



20ª SESSÃO ORDINÁRIA - 23/06/2026 ÀS 19:00

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 219/2025 - CÉLIO ARISTÃO - Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, destinado à promoção de ações educativas, de conscientização e de apoio à rede de proteção do idoso no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

Parecer COSP nº 87/2025, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 104/2025, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

2) Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 014/2026 Estabelece denominação para a Via de Acesso entre a Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Modificativa nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - EMENDA MODIFICATIVA AO PLO 35/2026 - Estabelece denominação para a Via de Acesso entre a Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina. (RELATORIA VEREADORA ALLINY SARTORI)

Pareceres:

Parecer COSP nº 60/2026, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 65/2026, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

3) Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026 - JOSÉ NILSON VIANA - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Prevenção ao Femicídio no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Modificativa nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 50/2026 - JOSÉ NILSON VIANA - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Prevenção ao Femicídio no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências. (RELATORA ALLINY)

Pareceres:

Parecer COSP nº 61/2026, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo





Parecer CCLJR nº 66/2026, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

4) Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026 - ALLINY SARTORI - Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Substitutivo:

Substitutivo nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026 - ALLINY SARTORI - Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências. (Relatoria: Vereador Rafael Barata)

Pareceres:

Parecer COSP nº 56/2026, com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 74/2026, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

5) Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

Emenda Supressiva nº 1 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Emenda Modificativa nº 2 - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026 - CÉLIO ARISTÃO - Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências. (Relator: Vereador Rafael Barata)

Pareceres:

Parecer COSP nº 59/2026, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 63/2026, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

6) Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 025/2026 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

Turno: 2ª Discussão | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Simbólica

Emendas:

Emenda Modificativa nº 1 - Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Emenda MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 025/2026 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária





para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

Emenda Supressiva nº 2 - Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Emenda SUPRESSIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 025/2026 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

Emenda Aditiva nº 3 - Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Emenda ADITIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 025/2026 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

Pareceres:

Parecer COFC nº 17/2026, com **voto contrário** do relator CÉSAR URTADO, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 23/06/2026 11:24



23/06/2026

Página 3



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, destinado à promoção de ações educativas, de conscientização e de apoio à rede de proteção do idoso no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, com o objetivo de promover ações educativas, de conscientização e de fortalecimento da rede de proteção da pessoa idosa, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), na Lei Estadual nº 12.548/2007 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São diretrizes do Programa Projeto Oricão:

- I – fomentar a conscientização da população sobre o respeito, a valorização e a proteção à pessoa idosa;
- II – apoiar campanhas e eventos educativos sobre direitos da pessoa idosa;
- III – incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento da rede de apoio;
- IV – divulgar os canais oficiais de denúncia e atendimento, como o Disque 100, o Conselho Municipal do Idoso e o Ministério Público;
- V – estimular a formação de agentes comunitários e voluntários na defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de convênios, parcerias, termos de cooperação e outras formas de colaboração entre o Município e órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, sem criação de novos encargos obrigatórios à Administração.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para dispor sobre formas de execução, monitoramento e avaliação das ações do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente projeto visa adequar o conteúdo e os objetivos sociais da antiga proposta “Lei Oricão” aos parâmetros constitucionais e legais de competência municipal.

A nova redação não cria penalidades administrativas, multas ou obrigações ao Poder Executivo, o que elimina os vícios materiais e formais apontados no Parecer Jurídico nº 127/2025, da Procuradoria Jurídica da Câmara de Ibitinga, que considerou o projeto original inconstitucional por invasão de competência e vício de iniciativa.

Com a versão ora apresentada, o Município exerce sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF) e para suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, II, da CF), promovendo ações educativas, preventivas e de apoio — sem criar sanções ou deveres executivos.

O “Projeto Oricão”, portanto, passa a ser um instrumento de educação e valorização da pessoa idosa, fortalecendo a cidadania e o respeito aos direitos humanos, em harmonia com as políticas públicas já existentes.

Ibitinga, 13 de outubro de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 20/10/2025 16:37





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 87/2025 AO PLO Nº 219/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TU- RISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2025.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, no Município de Ibitinga.

Relator: Vereador Murilo Bueno

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 219/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, visa instituir, no Município de Ibitinga, o **Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão**, destinado à promoção de ações educativas, de conscientização e de fortalecimento da rede de proteção da pessoa idosa.

O texto estabelece diretrizes voltadas à valorização, respeito, divulgação de direitos e apoio às instituições públicas e privadas que atuam na defesa do idoso. Prevê ainda que as ações poderão se dar por meio de convênios, parcerias e cooperações, sem criação de novas obrigações compulsórias ao Poder Executivo.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação – CCLJR emitiu **parecer favorável**, ressaltando que a nova redação do projeto está adequada aos parâmetros de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto tem finalidade social relevante, uma vez que promove ações de educação, prevenção e fortalecimento da rede de proteção à pessoa idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), com a Lei Estadual nº 12.548/2007 e com a Constituição Federal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ressalte-se que **não há criação de penalidades, obrigações executivas ou despesas compulsórias**, o que o mantém dentro dos limites da competência legislativa municipal e em plena conformidade com a iniciativa parlamentar.

O Projeto Oricão, representa instrumento eficaz para ampliar a conscientização social, incentivar denúncias, apoiar entidades de atendimento, promover campanhas educativas e fortalecer o respeito aos direitos da pessoa idosa.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2025.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, reunida e considerando o voto do Relator, Vereador **Murilo Bueno**, bem como o **parecer favorável da CCLJR**, manifesta-se **pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2025.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Vereador Murilo Bueno

Relator

Vereador Célio Aristão

Vice-Presidente

Vereador José Rocha

Presidente

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 12/12/2025 15:58



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 12/12/2025 16:44



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 12/12/2025 17:54





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DO CCLJR Nº 104/2025 AO PLO Nº 219/2025

Propositura: PLO 219/2025

Assunto: Que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, destinado à promoção de ações educativas, de conscientização e de apoio à rede de proteção do idoso no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereadores CÉLIO ARISTÃO.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 219/2025, de autoria do Vereador CÉLIO ARISTÃO, – que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, destinado à promoção de ações educativas, de conscientização e de apoio à rede de proteção do idoso no Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 219/2025, de iniciativa parlamentar, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Oricão, voltado à promoção de ações de conscientização, educação social, fortalecimento da rede de proteção ao idoso e difusão de direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

A proposta prevê diretrizes gerais, incentiva parcerias e permite que o Poder Executivo regulamente a lei de forma facultativa, sem impor estrutura administrativa, criação de cargos, atribuições novas ou obrigações operacionais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência do município

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria também se insere na competência comum dos entes federativos para proteção da pessoa idosa (arts. 23, II, e 230 da CF).

A matéria é de natureza social, voltada à proteção da pessoa idosa.

Portanto, não há conflito normativo, nem usurpação de competência da União ou do Estado. Trata-se de tema de interesse local, e o Município pode legislar supletivamente.

2. Vício de iniciativa e separação de poderes

A análise da constitucionalidade formal exige examinar se o projeto invade ou não competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, de aplicação simétrica aos municípios, reserva ao Executivo a iniciativa de leis que tratem da estrutura administrativa, atribuições de órgãos e regime jurídico de servidores.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, firmou a seguinte tese:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

O projeto em análise não cria cargos, funções ou empregos públicos, não dispõe sobre remuneração de servidores, tampouco interfere na estrutura administrativa da Prefeitura.

Projetos legislativos que instituem programas sociais, direitos, diretrizes e políticas públicas abstratas são constitucionais, desde que não imponham obrigações de gestão ao Executivo.

Nesse sentido:

Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Santo André impugnando a Lei nº 10.657/2023, de iniciativa parlamentar, que criou o "Programa Habilidade", o qual possui como objetivo promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho – Ausência, em linhas gerais, de vício de iniciativa, à luz da tese firmada pelo E. STF no Tema nº 917 de Repercussão Geral – Matéria diretamente relativa ao direito social previsto no art. 6º da Carta da República e ao dever comum preconizado no art. 230, caput da Constituição Federal, desaguando, em última instância, nos princípios insculpidos nos art. 1º, III e 3º, I e IV da Carta Magna – Alinhamento, ademais, com o Estatuto do Idoso – Precedentes do E. STF chancelando a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que prestigiam direitos sociais – Manutenção, pois, das normas gerais e abstratas que delineiam o programa em tela – Existência, contudo, de expressões e dispositivos que afrontam o princípio da separação dos Poderes, porquanto tolhem do Executivo a opção pela melhor forma de implementação da política pública proposta – Mácula também notada na fixação de prazo para regulamentação da lei, na autorização para celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenção para consecução dos fins propostos e na autorização para concessão de benefício fiscal – Pedido julgado parcialmente procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2144748-91.2023.8.26.0000; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/09/2023; Data de Registro: 20/09/2023)

Portanto, não há vício de iniciativa e não há afronta à separação dos poderes.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina:

Pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2025, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Prevenção e Apoio à Pessoa Idosa – Projeto Origem, destinado à promoção de ações educativas, de conscientização e de apoio à rede de proteção do idoso no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 219/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação com a emenda, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 219/2025.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 27 de novembro de 2025.

Marcos Mazo
 Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
 Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
 ALLINY FERNANDA
 SARTORI PADALINO
 ROGERIO
 Data: 28/11/2025 07:20



Assinado digitalmente
 por MARCOS GERETTO
 CALDAS MAZO
 Data: 28/11/2025 15:12



Assinado digitalmente
 por RAFAEL DE
 CASTRO HIRABAHASI
 Data: 29/11/2025 07:39





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2026

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Estabelece denominação para a Via de Acesso entre a Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina.

Art. 1º Passa a denominar-se “Via de Acesso João Carminati Filho”, a Via de Acesso localizada entre a Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina.

Art. 2º O Poder Público Municipal fará cumprir a lei vigente no intuito de fixar placas denominativas no logradouro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 18 de fevereiro de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AECB-1552-6625-C1C0

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 14/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Estabelece denominação para a Via de Acesso entre a Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina”.

Considerando que a pessoa homenageada, a qual lutou para defender ideais fundados nos bons costumes, foi considerada importante para o desenvolvimento para o município.

Considerando-se que o presente está em conformidade com a da Lei Orgânica do Município.

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que denomina a via de acesso.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a esta proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



BREVE RELATO SOBRE
JOÃO CARMINATTI FILHO

João Carminatti Filho, filho de Andradina Maria de Jesus e de João Carminatti, nascido em 04/11/1.935, no Bairro Ouro Branco, município de Ibitinga, SP, tendo residido sempre no mesmo local até o seu falecimento em 15/12/2.015.

Cidadão simples, muito prestativo, trabalhador, sitiante, era respeitado e querido por todos que o conheciam. Com o falecimento de seu pai, que possuía uma respeitável propriedade rural, cada filho recebeu uma parte. Após a divisão, cada herdeiro tomou posse da sua parte e como não possuíam condições de construir suas casas, o S.r. João Carminatti Filho, que ficara com a casa da sede, uma casa velha de madeira, espontaneamente, com recurso do seu trabalho braçal e de sua esposa, construiu uma casa para cada um dos seus seis irmãos.

Por ter sido uma pessoa de bom caráter e o último a falecer, é justo que se coloque o seu nome na passagem de servidão que liga os condomínios Náutico Ibitinga e Náutico Porto Carolina à Rodovia Vicinal Geraldo Pinheiro de Freias.

Ibitinga, 27/07/2.025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1214342CE0000000120337253
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
JOÃO CARMINATI FILHO

Número do CPF
549.979.178-34

Matrícula
121434 01 55 2015 4 00027 170 0010517 35

Data do falecimento: **Quinze de dezembro de dois mil e quinze** Dia: **15** Mês: **12** Ano: **2015** Horário do falecimento: **05:30 horas**

Local de falecimento: **Hospital Santa Casa de Ibitinga-SP** Município de falecimento: **Ibitinga** UF: **SP**

Sexo: **Masculino** Estado Civil: **casado** Nome do último cônjuge ou convivente: **GERTRUDES APARECIDA CARMINATTI**

Idade: **80 anos** Dia: **04** Mês: **11** Ano: **1935** Município de naturalidade: **Ibitinga** UF: **SP**

Nome do(a)s Genitor(es): **ANDRADINA MARIA DE JESUS; JOÃO CARMINATI**

Causa da morte: **I-a)- Insuficiência respiratória aguda b)- Pneumonia c)- Ca de pulmão (Câncer de pulmão)**

Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas: **RICARDO MARCELO MORAIS** Número do documento: **113529**

Local de sepultamento / Cremação: **CEMITÉRIO MUNICIPAL DE IBITINGA-SP** Município: **Ibitinga** UF: **SP**

Data de registro: **Dezoito de dezembro de dois mil e quinze** Dia: **18** Mês: **12** Ano: **2015**

Nome do Declarante: **Carlos Eduardo Carminati** Existência de bens: **Não** Existência de filhos: **NÃO CONSTA**

Anotações / Averbações
Nascido em 04/11/1935. Óbito lavrado em 18/12/2015, no livro C nº 27, à folha nº 170, sob o nº 10517. O falecido não deixou testamento conhecido, era eleitor, não era reservista. Era portador de cédula de identidade RG/SSP/SP nº 26.568.636-2, do Benefício do INSS nº 110759513-1. Era casado com Gertrudes Aparecida Carminatti, no Registro Civil de Ibitinga-SP, no dia 15 de Julho de 1972, no livro B-41, às fls. 105, sob o nº 6926. Deixou os seguintes filhos: Adriana Paula Carminati da Silva, casada com Gilberto da Silva; e Carlos Eduardo Carminati, com 42 anos de idade, solteiro. Nada mais me cumpria certificar.

CNS nº121434
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INTERDIÇÕES
E TUTELAS DA SEDE
Comarca e Cidade de Ibitinga/SP
CEP: 14940-830 - Parque Minzoni

ALFREDO LUÍS PAPASSONI FERNANDES
OFICIAL

Avenida Engenheiro Ivanil Francischini - nº 5197
14940830 - Ibitinga - SP

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ibitinga - SP, 08 de julho de 2025.

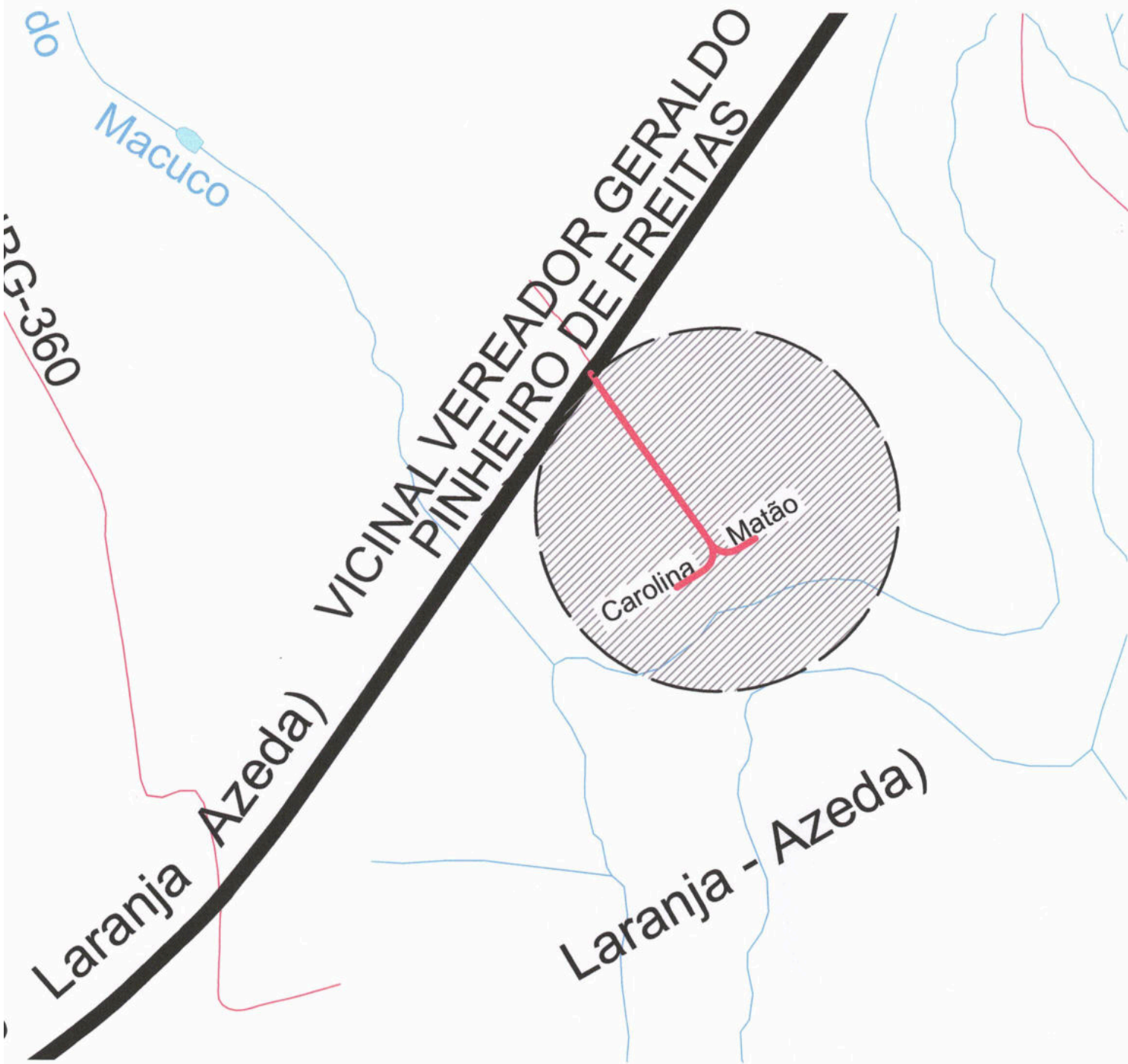
Ibanez de Castro Fontebasso
Oficial Substituto

Custas R\$ - Oficial: 36,91; SEFAZ: 7,38; ISS: 1,11; Total: 45,40
Guia nº 28/2025
Conferente: (15)

Oficial de Registro Civil de Ibitinga-SP.

Ibanez de Castro Fontebasso
Oficial Substituto

Av. Eng. Ivanil Francischini, nº 5197 - Ibitinga - SP - CEP: 14940-830



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AECB-1552-6625-C1C0



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 20/02/2026 14:45



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AECB-1552-6625-C1C0



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 35/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Fica corrigida a redação do Art. 1º do PLO 35/2026, que passa a ser:

O Art. 1º Passa a denominar-se “Via de Acesso João Carminati **Filho**”, a Via de Acesso localizada entre a Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina.

Justificativa: A referida emenda visa corrigir erros redacionais contidos no projeto, retificando a palavra Filho para Filho, descrita no Art. 1º da referida proposição.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 13/05/2026 17:14



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 14/05/2026 14:06



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 18/05/2026 09:28





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 60/2026 AO PLO Nº 35/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Propositura: PLO nº 35/2026

Assunto: Estabelece denominação para a Via de Acesso entre a Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina.

Autoria: Prefeito Municipal

Relatoria: Vereador Dr. Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa atribuir a denominação de “Via de Acesso João Carminati Filho” à via localizada entre a Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo Executivo, a homenagem busca reconhecer a contribuição prestada pelo homenageado ao desenvolvimento do Município, em observância às disposições da Lei Orgânica Municipal relativas à denominação de bens públicos.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que concluiu pela adequação formal da proposição, reconhecendo a competência municipal para denominar vias e logradouros públicos, bem como a regularidade da iniciativa legislativa adotada.

O parecer técnico destacou que a matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, ressaltando, contudo, a necessidade de observância dos requisitos previstos no art. 237 da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à inexistência de outra homenagem concedida à mesma pessoa em bens públicos municipais.

O IGAM também apontou a existência de erro material na grafia do nome do homenageado constante do texto original, recomendando sua correção. Tal apontamento foi acolhido por meio da Emenda Modificativa nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Compete à Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo analisar matérias relacionadas à organização urbana, denominação de vias e logradouros públicos e assuntos de interesse local.

Sob a ótica desta Comissão, a proposição apresenta interesse público ao promover a adequada identificação do logradouro e preservar a memória de cidadão reconhecido por sua contribuição ao Município.

Observa-se, ainda, que a matéria não implica criação de despesas relevantes, tampouco interfere na estrutura administrativa municipal, limitando-se à atribuição de denominação oficial a via pública localizada no território do Município.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a regularidade da matéria, o interesse público envolvido e o atendimento às recomendações técnicas formuladas pelo IGAM por meio da Emenda Modificativa nº 1, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026, de autoria do Prefeito Municipal.

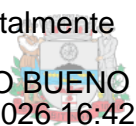
Ibitinga, 10 de junho de 2026.

Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 12/06/2026 16:23



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 12/06/2026 16:42



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/06/2026 14:37





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 65/2026 AO PLO Nº 35/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO35/2026

Assunto: Que estabelece denominação para a Via de Acesso entre a Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina.

Autoria: Prefeitura Municipal.

Relatoria: Vereador Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 35/2026, de autoria da Prefeitura Municipal - PROJETO DE LEI Nº 014/2026 – Que estabelece denominação para a Via de Acesso entre a Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas e o Clube Náutico Esportivo Porto Carolina. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno. O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, cabendo ao Executivo, se aprovado o mérito em Plenário, ratificar a aprovação sancionando o autógrafo, ou vetando diante das demais situações inerentes.

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026 com sua emenda modificativa, em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

Relatora – Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator(a), e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento. Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 35/2026 – com sua emenda modificativa.

Ibitinga, 07 de maio de 2026.

Membros:

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/05/2026 16:51



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 11/05/2026 17:09



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 11/05/2026 17:47





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2026

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador José Nilson Viana)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, promover, na referida data, ações educativas, informativas e de conscientização voltadas à prevenção do feminicídio e da violência contra a mulher, tais como:

- I– divulgação de informações de caráter educativo;
- II– realização de palestras, debates e campanhas públicas;
- III – incentivo à participação da comunidade em iniciativas preventivas;
- IV – apoio à divulgação de políticas públicas de proteção à mulher.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 05 de março de 2026.

JOSÉ NILSON VIANA
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D13A-9BFA-AA1E-E2ED

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio, a ser celebrado em 25 de novembro, data reconhecida internacionalmente como marco de mobilização pelo enfrentamento à violência contra a mulher.

A violência de gênero constitui grave violação aos direitos humanos e demanda atuação contínua do Poder Público e da sociedade civil. A instituição de data específica no calendário oficial possui caráter educativo e simbólico, contribuindo para fortalecer ações de conscientização, prevenção e promoção da dignidade da mulher.

A iniciativa não cria estrutura administrativa, não impõe obrigações específicas ao Poder Executivo nem gera despesa obrigatória, limitando-se à instituição de data comemorativa de relevante interesse social, matéria inserida na competência legislativa municipal.

Ao incluir a data no calendário oficial, o Município reafirma seu compromisso institucional com a promoção da igualdade, da segurança e da dignidade da mulher, estimulando o debate público e a construção de uma cultura de prevenção.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

JOSÉ NILSON VIANA
Vereador - MDB

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 09/03/2026 11:16



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D13A-9BFA-AA1E-E2ED



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 50/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do caput do Artigo 3º do PLO nº 50/2026, sem alteração dos Incisos e Parágrafo único, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, **promover ações** educativas, informativas e de conscientização voltadas à prevenção do feminicídio e da violência contra a mulher, tais como:

2) Fica alterada a redação do Artigo 4º do PLO nº 50/2026, que passa a ser a seguinte:

Art. 4º As **despesas** decorrentes da **execução** desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias **próprias, suplementadas** se necessário.

Justificativa: A proposta de alteração ao PLO nº 50/2026 redefine o Art. 1º para instituir diretamente o Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio em 25 de novembro, eliminando remissões desnecessárias. O Art. 3º mantém o caráter facultativo ("poderá"), autorizando o Executivo a realizar ações educativas conforme a conveniência administrativa e orçamentária. O Art. 4º estabelece que as despesas correrão por dotações próprias.

A justificativa para a emenda, fundamentada na Orientação IGAM nº 6.527/2026, visa garantir a técnica legislativa e a segurança jurídica. A mudança no Art. 1º evita o paralelismo normativo, enquanto a redação do Art. 3º preserva a separação de poderes, impedindo a criação de obrigações impositivas ao Executivo. Por fim, o Art. 4º atua como salvaguarda de responsabilidade fiscal, assegurando a viabilidade jurídica da norma

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 11/05/2026 13:45

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/05/2026 15:00

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 11/05/2026 16:16





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 61/2026 AO PLO Nº 50/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COSP.

Propositura: PLO nº 50/2026.

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal de Prevenção ao Femicídio no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Nilson Viana

Relatoria: Vereador Dr. Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026, de autoria do Vereador José Nilson Viana, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal de Prevenção ao Femicídio, a ser celebrado anualmente em 25 de novembro.

A proposição possui caráter educativo, preventivo e de conscientização social, tendo como objetivo promover a reflexão, o debate público e a divulgação de informações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e à prevenção do feminicídio, por meio de ações que poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo autor, a violência de gênero constitui grave violação aos direitos humanos, demandando ações permanentes de conscientização e mobilização social. Nesse contexto, a inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município busca fortalecer políticas públicas de prevenção, proteção e promoção da dignidade da mulher.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da proposição com a competência legislativa municipal. O parecer destacou que o projeto possui natureza educativa e simbólica, não cria órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa municipal e não impõe obrigações de execução ao Poder Executivo, preservando sua discricionariedade administrativa.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

O IGAM recomendou apenas ajuste de técnica legislativa relacionado à referência constante do art. 1º à Lei Municipal nº 2.932/2007, sugestão acolhida pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação por meio da Emenda Modificativa nº 1, promovendo o aperfeiçoamento da redação da matéria.

Compete à Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo analisar matérias relacionadas à promoção da cidadania, proteção social, direitos humanos, saúde pública e ações de conscientização voltadas ao interesse coletivo.

Sob a ótica desta Comissão, a proposta apresenta relevante interesse público, uma vez que contribui para a conscientização da população acerca da violência contra a mulher, incentiva a disseminação de informações preventivas e fortalece o compromisso institucional do Município com a promoção da igualdade, da dignidade humana e da proteção das mulheres.

Observa-se, ainda, que a matéria respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de data comemorativa de relevante interesse social e à previsão facultativa de ações educativas, sem imposição de despesas obrigatórias ou criação de estruturas administrativas.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria, especialmente no que se refere à prevenção da violência contra a mulher, à promoção dos direitos humanos e ao fortalecimento das ações de conscientização da sociedade, bem como o atendimento à recomendação técnica apresentada pelo IGAM por meio da Emenda Modificativa nº 1, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026, de autoria do Vereador José Nilson Viana.

Ibitinga, 10 de junho de 2026.

Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 12/06/2026 16:23

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 12/06/2026 16:41

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/06/2026 14:37





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 66/2026 AO PLO Nº 50/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 50/2026.

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Nilson Viana.

Relatoria: Vereador Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 50/2026, de autoria do Vereador José Nilson Viana - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno. Conforme justificativa apresentada, a proposição visa promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, reforçando o compromisso institucional do Município com a proteção da dignidade feminina e com a promoção dos direitos humanos.

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I e II, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto também está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção aos direitos fundamentais das mulheres, previstos nos artigos 1º, III, 3º, IV, e 5º, I, da Constituição Federal.

Destaca-se ainda que a iniciativa guarda harmonia com a Lei Maria da Penha, importante marco legislativo de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como com a Lei do Feminicídio, que qualificou o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

A data de 25 de novembro é reconhecida internacionalmente como o “Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres”, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), possuindo significativo valor simbólico e educativo para campanhas de conscientização e mobilização social.

No aspecto jurídico-constitucional, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, despesas obrigatórias, estruturas administrativas ou atribuições ao Poder Executivo, limitando-se à instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026 com emenda modificativa 1, em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Alliny Sartori
Relatora – Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 50/2026 com emenda modificativa 1.

Ibitinga, 07 de maio de 2026.

Membros:

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/05/2026 14:58



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 11/05/2026 16:18



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 11/05/2026 17:45





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 76/2026

Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover o uso seguro, consciente e responsável da internet e das tecnologias digitais.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – A proteção integral da criança e do adolescente;
- II – A prevenção de crimes digitais;
- III – A promoção da educação digital;
- IV – O combate ao cyberbullying, à exposição indevida e à exploração digital;
- V – O fortalecimento da atuação conjunta entre família, escola e Poder Público.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se criança e adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Orientar crianças e adolescentes sobre os riscos do ambiente digital;
- II – Capacitar pais, responsáveis e educadores quanto ao uso seguro da internet;
- III – Prevenir práticas como cyberbullying, grooming, vazamento de dados e exposição indevida;
- IV – Incentivar o uso de ferramentas de controle parental e segurança digital;
- V – Promover campanhas educativas periódicas;
- VI – Estimular denúncias de crimes virtuais contra menores.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Realização de campanhas educativas nas escolas da rede pública e privada;
- II – Oferta de palestras, oficinas e cursos sobre segurança digital;
- III – Distribuição de materiais informativos;
- IV – criação de canais de orientação e denúncia;
- V – Parceria com órgãos de segurança pública, Ministério Público e Conselho Tutelar;
- VI – Incentivo à implementação de políticas de segurança digital nas instituições de ensino;
- VII – Apoio psicossocial às vítimas de violência digital.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – Órgãos públicos estaduais e federais;
- II – Instituições de ensino;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Empresas de tecnologia.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão de conteúdos de educação digital e cidadania digital nas atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).



Art. 7º As escolas poderão:

- I – Desenvolver projetos interdisciplinares sobre segurança digital;
- II – Orientar alunos sobre privacidade e proteção de dados;
- III – Identificar e encaminhar casos de violência digital.

Art. 8º O Município atuará de forma integrada com o Conselho Tutelar para:

- I – Acolhimento de vítimas;
- II – Encaminhamento aos órgãos competentes;
- III – Acompanhamento de casos de violência digital.

Art. 9º As denúncias poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes, respeitando a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de abril de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município de Ibitinga, diante do crescente uso da internet por esse público e dos riscos associados ao ambiente digital.

Com o avanço das tecnologias e o acesso cada vez mais precoce às redes sociais, crianças e adolescentes tornam-se vulneráveis a diversas formas de violência, como o cyberbullying, a exposição indevida, o aliciamento online (grooming) e crimes cibernéticos. Dados nacionais indicam aumento significativo desses casos, exigindo atuação preventiva e educativa por parte do Poder Público.

A proposta está fundamentada no princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como na Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Além disso, a iniciativa dialoga com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao promover a conscientização sobre privacidade e segurança da informação.

O Programa propõe ações educativas, campanhas de conscientização, capacitação de educadores e apoio às famílias, promovendo um ambiente digital mais seguro e saudável. Também fortalece a atuação integrada entre escolas, Conselho Tutelar e órgãos de proteção.

Dessa forma, a presente proposta visa não apenas prevenir danos, mas também formar cidadãos digitais conscientes, preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Assinado digitalmente em 06/04/2026.

ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 06/04/2026 15:42

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 76/2026

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026 - ALLINY SARTORI - Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências. (Relatoria: Vereador Rafael Barata)

(Projeto Substitutivo nº _____/2026 ao de autoria ao PLO 000/2026 nº _____/2026, de autoria).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover o uso seguro, consciente e responsável da internet e das tecnologias digitais.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I – A proteção integral da criança e do adolescente;
- II – A prevenção de crimes digitais;
- III – A promoção da educação digital;
- IV – O combate ao cyberbullying, à exposição indevida e à exploração digital;
- V – O fortalecimento da atuação conjunta entre família, escola e Poder Público.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se criança e adolescente nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – Orientar crianças e adolescentes sobre os riscos do ambiente digital;
- II – Capacitar pais, responsáveis e educadores quanto ao uso seguro da internet;
- III – Prevenir práticas como *cyberbullying*, *grooming*, vazamento de dados e exposição indevida;
- IV – Incentivar o uso de ferramentas de controle parental e segurança digital;
- V – Promover campanhas educativas periódicas;
- VI – Estimular denúncias de crimes virtuais contra menores.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido, entre outras, por meio das seguintes ações:

- I – Realização de campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino e, mediante adesão, nas instituições privadas participantes do Programa;
- II – Oferta de palestras, oficinas e cursos sobre segurança digital;
- III – Distribuição de materiais informativos;
- IV – Divulgação e integração dos canais oficiais já existentes de orientação e denúncia;



V – Articulação com órgãos de segurança pública, Ministério Público e Conselho Tutelar, observadas as respectivas atribuições legais;

VI – Incentivo à implementação de políticas de segurança digital nas instituições de ensino da rede municipal;

VII – Encaminhamento das vítimas de violência digital à rede pública de assistência social, saúde, educação e proteção, conforme a competência dos órgãos responsáveis.

Art. 5º O Programa contemplará ações de educação digital e cidadania digital no âmbito da rede municipal de ensino, observadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes educacionais aplicáveis.

Art. 6º As escolas da rede municipal de ensino e, mediante adesão, as instituições privadas participantes do Programa desenvolverão:

I – Projetos interdisciplinares sobre segurança digital;

II – Orientação a alunos sobre privacidade e proteção de dados;

III – Identificação e encaminhamento de casos de violência digital às autoridades competentes.

Art. 7º O Município articulará ações conjuntas com o Conselho Tutelar para o acolhimento, o encaminhamento e o acompanhamento de vítimas de violência digital, observadas as atribuições legais próprias desse órgão definidas pela legislação federal.

Art. 8º As denúncias de crimes digitais contra crianças e adolescentes serão encaminhadas às autoridades competentes, observados o sigilo, o acesso restrito e os canais oficiais de comunicação, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município de Ibitinga, diante do crescente uso da internet por esse público e dos riscos associados ao ambiente digital.

Com o avanço das tecnologias e o acesso cada vez mais precoce às redes sociais, crianças e adolescentes tornam-se vulneráveis a diversas formas de violência, como o cyberbullying, a exposição indevida, o aliciamento online (grooming) e crimes cibernéticos. Dados nacionais indicam aumento significativo desses casos, exigindo atuação preventiva e educativa por parte do Poder Público.

A proposta está fundamentada no princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como na Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos



fundamentais de crianças e adolescentes. Além disso, a iniciativa dialoga com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao promover a conscientização sobre privacidade e segurança da informação.

O Programa propõe ações educativas, campanhas de conscientização, capacitação de educadores e apoio às famílias, promovendo um ambiente digital mais seguro e saudável. Também fortalece a atuação articulada entre escolas, Conselho Tutelar e órgãos de proteção, observadas as respectivas atribuições legais.

O texto ora apresentado incorpora ajustes redacionais que garantem a plena conformidade da proposição com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, em especial no que se refere ao princípio da separação dos Poderes e à reserva de administração, sem prejuízo da finalidade protetiva que justifica a iniciativa. Foram suprimidos os dispositivos de natureza autorizativa e impositiva que, segundo jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal, configuram vícios de inconstitucionalidade quando veiculados por lei de iniciativa parlamentar.

Dessa forma, a presente proposta visa não apenas prevenir danos, mas também formar cidadãos digitais conscientes, preparados para os desafios do mundo contemporâneo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Ibitinga, 21 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 01/06/2026 07:39

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 01/06/2026 12:40

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 01/06/2026 14:36





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 56/2026 AO PLO Nº 76/2026 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PSU Nº 01/2026 AO PLO Nº 76/2026 - Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, reunida para apreciação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026, que “Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências”, passa a emitir o seguinte parecer.

Inicialmente, cumpre destacar que o Projeto Substitutivo em análise já conta com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria.

O Projeto Substitutivo tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes, visando promover o uso seguro, consciente e responsável da internet e das tecnologias digitais, especialmente diante do aumento da exposição de crianças e adolescentes aos riscos do ambiente virtual.

A proposta estabelece diretrizes voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, à prevenção de crimes digitais, à promoção da educação digital, ao combate ao cyberbullying, à exposição indevida e à exploração digital, bem como ao fortalecimento da atuação conjunta entre família, escola e Poder Público.

O texto também prevê ações educativas, campanhas de conscientização, capacitação de educadores, incentivo à utilização de ferramentas de segurança digital e articulação entre escolas, Conselho Tutelar e órgãos de proteção, respeitando as atribuições legais de cada ente envolvido.

Esta Comissão entende que a matéria possui relevante interesse público, sobretudo por tratar de tema atual e de grande impacto social, relacionado à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e para a prevenção de situações de violência virtual.

Destaca-se ainda que o Projeto Substitutivo promove adequações redacionais e jurídicas necessárias para garantir conformidade com os princípios constitucionais, especialmente no que se refere à separação dos Poderes e à reserva de administração, conforme exposto na justificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026, verifico que a matéria atende ao interesse público e busca promover medidas de proteção, conscientização e educação digital voltadas às crianças e adolescentes do Município de Ibitinga, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis. Assim, na condição de Relator, manifesto-me FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhando o voto do Relator, manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto Substitutivo nº 01/2026 ao Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026.

Ibitinga, 12 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 12/06/2026 16:26



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 12/06/2026 16:43



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/06/2026 14:38





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 74/2026 AO PLO Nº 76/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga, com a finalidade de promover o uso seguro, consciente e responsável da internet e das tecnologias digitais, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026, de autoria do Vereadora Alliny Sartori, que institui o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes no Município da Estância Turística de Ibitinga, com a finalidade de promover o uso seguro, consciente e responsável da internet e das tecnologias digitais, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição é composta por doze artigos, que tratam da finalidade do programa (art. 1º), suas diretrizes (art. 2º), objetivos (art. 3º), ações de execução (art. 4º), autorização para convênios (art. 5º), inclusão de conteúdo pedagógico (art. 6º), atividades escolares (art. 7º), integração com o Conselho Tutelar (art. 8º), encaminhamento de denúncias (art. 9º), cláusula orçamentária (art. 10), prazo de regulamentação (art. 11) e vigência (art. 12). A proposição foi apresentada à Câmara Municipal em 06 de abril de 2026 e regularmente distribuída para análise, vindo os autos à conclusão deste relator para elaboração de parecer.

Sob o aspecto formal, a proposição não apresenta vício de iniciativa em sua estrutura central. A matéria é de competência legislativa concorrente e suplementar do Município, nos termos dos arts. 23, inciso X, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo plenamente legítima a edição de lei municipal de iniciativa parlamentar que institua programa voltado à proteção de crianças e adolescentes. O art. 228 da Lei Orgânica do





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Município de Ibitinga, especialmente seu § 3º, que confere ao Município a competência para suplementar a legislação federal e estadual em matéria de proteção à infância e à juventude, e o § 4º, inciso IV, que prevê a colaboração com entidades que visem à educação e proteção da criança, fornecem base material expressa para a atuação legislativa municipal nessa seara. Também está correta a escolha da espécie normativa, uma vez que a matéria não integra o rol de matérias reservadas à lei complementar pelo art. 32-A da Lei Orgânica Municipal.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no Tema 917 da Repercussão Geral, e reiterada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, admite a iniciativa parlamentar para a criação de programas municipais que concretizem direitos sociais, desde que a lei se limite ao estabelecimento de diretrizes, objetivos e orientações gerais, sem invadir a esfera de organização administrativa do Poder Executivo, sem criar estruturas, cargos ou impor atribuições executivas específicas e minuciosas ao Prefeito ou seus auxiliares. Esse parâmetro jurisprudencial é decisivo para a análise do presente projeto.

Quanto ao mérito, o objeto da proposição é socialmente relevante e juridicamente legítimo. A proteção digital de crianças e adolescentes dialoga diretamente com o princípio da proteção integral consagrado no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Fenômenos como o *cyberbullying*, o *grooming*, a exposição indevida e o vazamento de dados pessoais de menores exigem resposta normativa preventiva e educativa por parte do Poder Público, incluindo no âmbito municipal.

No entanto, a redação atual de vários dispositivos apresenta vícios que, se não corrigidos, expõem o projeto a sério risco de inconstitucionalidade formal, em especial por violação ao princípio da separação dos Poderes e ao princípio da reserva da administração, previstos nos arts. 5º e 47 da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis por simetria ao plano municipal.

O art. 4º, ao afirmar que "o Programa será desenvolvido" por meio das ações ali elencadas, emprega fórmula impositiva que avança sobre a discricionariedade administrativa do Executivo na condução das políticas públicas. A jurisprudência do TJSP é clara no sentido de que o Poder Legislativo municipal não pode disciplinar, de modo concreto e vinculante, o modo pelo qual a Administração deve executar um programa público, sob pena de invadir a chamada reserva de administração. Além disso, o inciso IV





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

desse artigo, ao determinar a "criação de canais de orientação e denúncia", implica a estruturação de serviço novo, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Orgânica de Ibitinga. Por sua vez, o inciso VII, que prevê "apoio psicossocial às vítimas de violência digital", sugere a prestação direta de serviço especializado, devendo ser adequado para encaminhamento à rede pública já existente.

O art. 5º, ao autorizar o Poder Executivo a firmar convênios e parcerias, padece do vício das chamadas leis autorizativas, reiteradamente declaradas inconstitucionais pelo TJSP sob o fundamento de que o Executivo não depende de autorização legislativa para exercer competências que já lhe são próprias por força constitucional. O mesmo raciocínio aplica-se ao art. 9º, que prevê que as denúncias "poderão ser encaminhadas", sem caráter obrigatório ou normativo real.

O art. 6º, ao "autorizar a inclusão de conteúdos" nas atividades pedagógicas da rede municipal, também incorre no vício autorizativo e, ao mesmo tempo, pode ser interpretado como interferência na condução pedagógica da rede de ensino, que é atribuição do Executivo. A redação mais adequada é aquela que determina que o programa contemplará ações de educação digital no âmbito da rede municipal, observadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes educacionais aplicáveis.

O art. 7º, ao usar a expressão "as escolas poderão", confere natureza meramente facultativa a disposições que precisariam ser obrigatórias para produzir efeito normativo. Além disso, a abrangência irrestrita da norma a escolas privadas, sem qualquer delimitação, extrapola os limites de regulação do Município sobre a rede privada de ensino, que só pode ser alcançada mediante adesão voluntária.

O art. 8º, ao impor ao Município atuação integrada com o Conselho Tutelar sem ressalvar as atribuições legais desse órgão, fixadas pela legislação federal (ECA), pode ser interpretado como tentativa de redefinição de competências federais, o que não é admitido em sede de lei municipal ordinária.

O art. 11, ao impor prazo de noventa dias para regulamentação pelo Poder Executivo, configura inconstitucionalidade parcial pacífica na jurisprudência do TJSP, que firmou tese expressa no sentido de que é inconstitucional a imposição, pelo Poder Legislativo, de prazo para que o Executivo edite ato regulamentar, por violação ao princípio da separação dos Poderes (TJSP, ADI 2247616-79.2025.8.26.0000, Órgão Especial, j. 18.03.2026).

Por fim, registre-se vício de técnica legislativa formal: a justificativa refere-se à proposição como "Projeto de Lei Complementar", quando se trata de projeto de lei ordinária,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

equívoco que deve ser corrigido. O art. 12, por sua vez, carece do ajuste de pontuação exigido pela técnica redacional adequada, devendo constar: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Diante desse diagnóstico, a posição deste relator é de voto favorável ao projeto em seu texto substitutivo apresentado em separado, o qual sana os vícios identificados e preserva integralmente o núcleo normativo constitucionalmente válido da proposição.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 76/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 01/06/2026 07:33

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 01/06/2026 12:35

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 01/06/2026 14:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2026

Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com o objetivo de promover a substituição progressiva e a instalação de novos equipamentos semafóricos dotados de tecnologia inteligente e alimentação por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP.

Art. 2º O programa tem como diretrizes:

- I – aumentar a segurança viária e a fluidez do trânsito urbano;
- II – reduzir custos operacionais e de manutenção da rede semafórica;
- III – coibir furtos e vandalismo de cabos elétricos e componentes;
- IV – garantir funcionamento contínuo dos semáforos, inclusive em casos de interrupção de energia elétrica;
- V – promover sustentabilidade ambiental mediante uso de energia limpa;
- VI – adequar a infraestrutura urbana ao aumento do fluxo de veículos e pedestres.

Art. 3º A implantação dos semáforos previstos nesta Lei observará, sempre que possível e conforme disponibilidade orçamentária e planejamento técnico do Poder Executivo:

- I – instalação obrigatória em novos cruzamentos semaforizados;
- II – substituição gradual dos equipamentos convencionais existentes;
- III – priorização de pontos com alto fluxo de veículos e pedestres;
- IV – priorização de locais com histórico de falhas operacionais ou furtos de cabos;
- V – atenção especial a áreas de grande circulação turística e comercial.

Art. 4º Os equipamentos deverão, preferencialmente:

- I – utilizar tecnologia LED de baixo consumo;
- II – possuir sistema fotovoltaico com armazenamento de energia;
- III – garantir autonomia mínima de funcionamento em períodos sem insolação;
- IV – dispor de tecnologia que reduza a necessidade de fiação externa;
- V – permitir integração futura com sistemas inteligentes de gestão de tráfego.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias com a iniciativa privada;
- II – celebrar convênios com órgãos estaduais e federais;
- III – realizar concessões, permissões ou parcerias público-privadas, nos termos da legislação vigente;
- IV – buscar recursos por meio de programas de sustentabilidade e inovação tecnológica.

Art. 6º A implementação do programa será realizada de forma progressiva, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, não implicando obrigatoriedade imediata de execução integral.



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de abril de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa modernizar o sistema semaforico do Município de Ibitinga/SP, reconhecida nacionalmente como a Capital Nacional do Bordado e Enxovais, cuja relevância econômica e turística tem provocado significativo aumento no fluxo de veículos e pedestres.

Eventos tradicionais, como a Feira do Bordado e a Expo Bordado, atraem visitantes de diversas regiões do país, intensificando o tráfego urbano, especialmente aos finais de semana, o que exige uma infraestrutura viária mais eficiente, segura e resiliente.

Atualmente, um dos principais problemas enfrentados pelo Município é o recorrente furto de cabos elétricos dos semáforos, o que compromete o funcionamento dos equipamentos, gera custos elevados de manutenção e expõe a população a riscos de acidentes.

A adoção de semáforos alimentados por energia solar apresenta-se como solução eficaz, pois: elimina ou reduz significativamente a necessidade de fiação exposta; dificulta ações criminosas relacionadas ao furto de cabos; garante funcionamento contínuo mesmo em quedas de energia; reduz custos públicos a médio e longo prazo; promove o uso de energia limpa e sustentável.

Além disso, trata-se de medida alinhada às tendências de cidades inteligentes, contribuindo para a modernização urbana e melhoria da qualidade de vida da população.

Importante destacar que o projeto foi estruturado de forma programática e autorizativa, respeitando a autonomia do Poder Executivo e evitando imposições diretas de despesas imediatas, o que reforça sua constitucionalidade e reduz significativamente o risco de veto.

Diante do exposto, trata-se de medida necessária, moderna e de interesse público relevante, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o presente Projeto de Lei possui caráter programático e autorizativo, não gerando obrigação imediata de despesa ao Poder Executivo.

A implantação do Programa Municipal de Modernização Semaforica Sustentável será



realizada de forma gradual, conforme planejamento técnico e disponibilidade orçamentária do Município.

Estimativa Técnica de Custos

Com base em valores médios de mercado:

Semáforo convencional (instalação + infraestrutura elétrica):

R\$ 25.000 a R\$ 40.000 por cruzamento (incluindo fiação, postes e ligação elétrica)

Semáforo solar inteligente: R\$ 30.000 a R\$ 60.000 por unidade (com sistema fotovoltaico e baterias)

Comparativo de Custos ao Longo do Tempo

Embora o custo inicial do semáforo solar seja ligeiramente superior, observa-se:

Eliminação de gastos com energia elétrica mensal; Redução significativa de manutenção corretiva; Quase inexistência de custos com reposição de cabos furtado; Maior vida útil dos equipamentos (LED e sistemas autônomos)
Economia Potencial

Considerando: custos recorrentes de manutenção de semáforos convencionais; reposição frequente de cabos furtados; consumo contínuo de energia elétrica estima-se que o investimento em semáforos solares possa gerar economia de médio e longo prazo, com amortização dos custos iniciais ao longo dos anos.

Fontes de Custeio

A execução da presente Lei poderá ocorrer por meio de: dotações orçamentárias próprias já previstas; remanejamento de recursos dentro da Secretaria competente; convênios com Governo Estadual e Federal; parcerias público-privadas (PPP); programas de eficiência energética e sustentabilidade.

Conclusão

Dessa forma, o presente Projeto: não cria despesa obrigatória imediata; não compromete o equilíbrio fiscal do Município; permite execução conforme conveniência administrativa; gera economia futura e redução de gastos públicos.

Portanto, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas orçamentárias, não havendo impedimentos financeiros para sua aprovação.

Ibitinga, 06 de abril de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DA79-AE9A-3917-64C0



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 06/04/2026 16:27





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 77/2026

Tipo: Emenda Supressiva

- 1) Fica suprimido em sua totalidade o Artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026.

Justificativa:

A supressão do Artigo 5º do PLO nº 77/2026 justifica-se pela necessidade de expurgar da proposição disposições qualificadas como "leis autorizativas", as quais são reiteradamente declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

O dispositivo em questão pretendia conferir ao Poder Executivo faculdades (firmar convênios, parcerias e concessões) que já lhe são inerentes por força direta da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Ibitinga. A doutrina pátria esclarece que o Legislativo não possui competência para "autorizar" o que o Prefeito já está autorizado a fazer, tornando a norma inócua e invasiva à esfera administrativa. A retirada deste artigo fortalece a segurança jurídica da matéria e reduz substancialmente o risco de questionamento judicial por usurpação de competência.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/05/2026 17:20

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/05/2026 09:40

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/05/2026 15:10





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PLO Nº 77/2026

Tipo: Emenda Modificativa

1) O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes programáticas a serem observadas pelo Poder Executivo na modernização do sistema semafórico municipal, visando à eficiência energética e à mobilidade urbana sustentável'.

2) O Inciso I do Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

'I - incentivo à instalação de equipamentos com tecnologia sustentável em novos cruzamentos semaforizados;'

3) Os artigos 6º, 7º e 8º passam a ser enumerados como 5º, 6º e 7º.

Justificativa:

A presente emenda modificativa visa adequar o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026 aos princípios constitucionais de harmonia e independência entre os Poderes, conforme preconiza o art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

A redação original do Artigo 1º, ao instituir um programa com caráter operacional, e do Artigo 3º, ao estabelecer a "instalação obrigatória" de equipamentos, adentrava indevidamente em matéria de reserva de administração privativa do Poder Executivo. Segundo a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), projetos de iniciativa parlamentar não podem criar obrigações que interfiram na gestão de serviços públicos ou na engenharia de tráfego, sob pena de vício de iniciativa.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Portanto, ao transmutar a natureza da norma para o estabelecimento de diretrizes gerais, preserva-se o objetivo de modernização sustentável pretendido pelo autor, garantindo que a lei tenha validade jurídica e não seja objeto de veto total ou representação de inconstitucionalidade

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/05/2026 17:22

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 08/05/2026 09:40

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/05/2026 14:55





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER COSP Nº 59/2026 AO PLO Nº 77/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COSP.

Propositura: PLO nº 77/2026

Assunto: Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Aristão.

Relatoria: Vereador Dr. Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026**, de autoria do Vereador Célio Aristão, que dispõe sobre a modernização da sinalização semafórica do Município, mediante o incentivo à adoção de soluções tecnológicas sustentáveis voltadas à mobilidade urbana, segurança viária e eficiência energética.

A proposição tem por finalidade estimular a utilização de tecnologias modernas na infraestrutura de trânsito municipal, especialmente sistemas semafóricos mais eficientes, sustentáveis e resilientes, contribuindo para a melhoria da fluidez do tráfego, da segurança de motoristas e pedestres, bem como para a redução dos impactos decorrentes de interrupções no fornecimento de energia elétrica e de furtos de cabos da rede semafórica.

Conforme exposto na justificativa apresentada pelo autor, a crescente movimentação urbana e turística do Município demanda constante aprimoramento da infraestrutura viária, sendo necessária a busca por alternativas tecnológicas capazes de promover maior eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e economia de recursos públicos a médio e longo prazo.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que reconheceu a competência municipal para legislar sobre assuntos relacionados ao trânsito urbano, sinalização viária e infraestrutura local. Todavia, apontou a necessidade de adequações para afastar possíveis questionamentos quanto à ingerência legislativa sobre atribuições próprias do Poder Executivo, recomendando a reformulação do texto para restringi-lo ao campo das diretrizes gerais de política pública.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Os apontamentos técnicos foram acolhidos por meio da Emenda Supressiva nº 1 e da Emenda Modificativa nº 2, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, promovendo os ajustes necessários para adequar a proposição ao caráter orientador e programático recomendado pelo órgão técnico.

Compete à Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo analisar matérias relacionadas à mobilidade urbana, infraestrutura pública, desenvolvimento sustentável e melhoria dos serviços colocados à disposição da população.

Sob a ótica desta Comissão, a proposta apresenta relevante interesse público, uma vez que incentiva a modernização da infraestrutura de trânsito municipal, promove a busca por soluções sustentáveis e eficientes e contribui para o aprimoramento da segurança viária e da qualidade dos serviços públicos.

Observa-se, ainda, que a matéria, após os ajustes promovidos pelas emendas apresentadas, preserva a discricionariedade administrativa do Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais, sem impor obrigações de execução imediata, criação de estruturas administrativas ou realização compulsória de despesas públicas.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da mobilidade urbana, da segurança viária e da sustentabilidade ambiental do Município, bem como o atendimento às recomendações técnicas apresentadas pelo IGAM por meio das Emendas Supressiva nº 1 e Modificativa nº 2, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão.

Ibitinga, 10 de junho de 2026.

Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 12/06/2026 16:22

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 12/06/2026 16:40

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/06/2026 14:37





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 63/2026 AO PLO Nº 77/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, que dispõe sobre a institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026, de autoria parlamentar, propõe a criação do Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável em Ibitinga. A matéria prevê a substituição gradativa e a instalação de novos equipamentos semafóricos inteligentes, alimentados por energia solar fotovoltaica, visando aumentar a segurança viária, reduzir custos de manutenção e coibir o furto de cabos elétricos, além de promover a sustentabilidade ambiental. O texto estabelece diretrizes para o programa, critérios de implantação baseados na disponibilidade orçamentária e especificações técnicas para os equipamentos, como o uso de tecnologia LED e sistemas de armazenamento de energia.

A análise da propositura revela que a matéria se insere no interesse local e na competência municipal para sinalizar vias urbanas e organizar serviços públicos, conforme previsto na Lei Orgânica do Município. Sob o aspecto formal, a utilização de lei ordinária é adequada para o tema. No entanto, a redação original apresenta pontos de atenção jurídica, especialmente no que tange à separação dos Poderes. Embora a justificativa aponte um





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

caráter autorizativo e programático, dispositivos que determinam a instalação obrigatória em novos cruzamentos ou definem especificações técnicas detalhadas avançam sobre a esfera de gestão administrativa e planejamento setorial, que são atos próprios do Poder Executivo. Ademais, verifica-se que leis meramente autorizativas, que facultam ao Executivo o exercício de competências que ele já possui constitucionalmente, são frequentemente consideradas inconstitucionais por vício de iniciativa ou invasão da reserva de administração.

O artigo 5º do projeto, ao dispor que o Executivo "poderá" firmar parcerias e convênios, enquadra-se nessa situação de precariedade jurídica. Outro ponto relevante é o impacto financeiro, pois, embora a lei não crie despesa obrigatória imediata, sua execução exige conformidade com o planejamento governamental e as leis orçamentárias (LDO e LOA).

Para garantir a higidez jurídica da norma e evitar riscos de veto ou declaração de inconstitucionalidade, é fundamental converter o projeto em uma lei de diretrizes gerais. Essa alteração remove os comandos impositivos e a escolha antecipada de modelos tecnológicos, mantendo o foco nos objetivos de mobilidade sustentável e eficiência energética.

Desse modo, o Legislativo cumpre seu papel de fixar balizas para políticas públicas sem interferir na conveniência e oportunidade administrativa do prefeito. Ante o exposto, o voto é favorável com emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026, condicionando sua aprovação à supressão do artigo 5º e à reformulação dos demais dispositivos para o formato de diretrizes programáticas, assegurando que a implementação técnica e financeira permaneça sob a gestão do Poder Executivo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 07/05/2026 17:17

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 08/05/2026 16:32

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 11/05/2026 15:05





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO
19ª Sessão Ordinária - 16/06/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2026

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- *V- as emendas parlamentares; SE FOR O CASO
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VIII - as disposições gerais sobre transferências;
- IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei:

- Anexos I - Metas Fiscais;
- Anexo II - Riscos Fiscais;
- Anexo III - Alterações do PPA na LDO;
- Anexo IV - Metas e Prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo VII – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

Anexo VIII – Riscos fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

SEÇÃO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão estabelecidas no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes de Governo:

*BUSCAR NOS PROGRAMAS E AÇÕES DA LDO PARA 2027

Exemplos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhoria da infraestrutura urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, por meio do Sistema Único de Saúde, e
- VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.
- IX. Fornecimento de água com qualidade e executar a coleta de esgoto.
- X. Propiciar a participação social, visando à inserção dos cidadãos na avaliação das políticas públicas e à ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;
- XI. Transparência absoluta, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção;
- XII. Eficiência e efetividade na gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;
- XIII. Inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 conterá programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual relativa ao período 2026-2029, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com as respectivas metas.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 3º O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2027 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021 e às disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades do Município serão consolidadas.

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2026, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único. A proposta orçamentária para o ano de 2027 conterá as metas e prioridades que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
- IV. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e
- V. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 6º Com fundamento nos § 8º dos artigos 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais como:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§2º Na hipótese da necessidade da limitação de dotação, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§3º O Poder Legislativo, observado o disposto no § anterior, publicará ato estabelecendo o montante que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo poder na limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 9º As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10 É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle por todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social do Município.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Legislativo até 30 de setembro de 2026, contendo:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;

Art. 12 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

- I- As eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II - Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- III - Demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde;
- IV - Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- V - Demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI - Demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VII - demonstrativo específico das metas de resultados de todos os programas e dos demais indicadores de produtos apresentados no Plano Plurianual de 2026 a 2029.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará anualmente no Portal da Transparência relatório demonstrando a execução dos investimentos a que se refere o inciso VII deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Art. 13 Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - Quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) receita por fonte;
- b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos e despesa por programas;
- c) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- d) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas estatais dependentes;
- e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II - Anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:

- a) o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;
- c) os conceitos de produto, indicador de produto e meta são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual vigente;
- d) os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
- e) a fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários.

SE FOR O CASO - III - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) investimentos por empresa segundo fontes de financiamento;
- b) investimentos por função e fontes de financiamento;
- c) investimentos das empresas por programa, projeto/atividade e suas respectivas fontes de financiamento.

Art. 14 A lei orçamentária conterá reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de a reserva de contingência constituída na forma do caput desse artigo, não ser utilizada para sua finalidade até o final do mês de outubro de 2027, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da lei orçamentária anual.

§1º As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§2º As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - Publicações de interesse do Município; e

II - Publicações de editais e outras publicações legais.

§3º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II, do §2º deste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§4º As despesas com publicidade do Legislativo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se:

I - Houverem sido adequadamente atendidos os em andamento; e

II - Forem compatíveis com o Plano Plurianual vigente.

Art. 17 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não-cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, o montante de execução das emendas individuais poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§1º Na hipótese deste artigo, a redução da execução obrigatória, sempre que possível, não recairá sobre a parte dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§2º O projeto de lei orçamentária de 2027 conterà a previsão da receita corrente líquida, e na hipótese do disposto no 'caput' deste artigo, o Poder Executivo deverá dar publicidade dos atos supramencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Art. 18 O Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o último dia útil do mês de julho de 2026, observadas as disposições desta lei

SEÇÃO V

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 19 O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà dotação específica como reserva de contingência para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, será equivalente a 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida do ano de 2025, estimada a RCL em R\$321.282.823,89, equivalendo sobre as emendas os 2% ficando estimado o valor de R\$ 6.425.656,00 de emendas impositivas a serem executadas no exercício de 2027, sendo que metade do percentual estabelecido será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 20 A execução das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá observar, obrigatoriamente, os princípios da governança, do planejamento, da rastreabilidade e da transparência, nos termos do Comunicado GP nº 15/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 21 Para assegurar o planejamento prévio e a viabilidade da despesa, a indicação de emendas parlamentares fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho específico, que conterà, no mínimo:

- I – Definição precisa do objeto e justificativa da finalidade pública;
- II – Metas mensuráveis e indicadores de resultados;
- III – Estimativa detalhada de custos, baseada em tabelas de referência oficial ou cotações de mercado;
- IV – Cronograma físico-financeiro de execução.

Art. 22 A execução de emendas destinadas a obras e serviços de engenharia observará as seguintes restrições:

- I – Existência de projeto básico ou executivo aprovado pela secretaria competente;
- II – Estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a adequação do custo-benefício da solução escolhida;
- III – Parecer técnico da unidade de engenharia do Município atestando a regularidade do objeto.

Art. 23 Fica instituído o fluxo formal de processamento das emendas, com a definição clara das responsabilidades das áreas técnica, jurídica e financeira, observando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





I – A natureza obrigatória da execução não dispensa o parecer de admissibilidade técnica pela comissão permanente competente da Câmara Municipal;

II – O Poder Executivo deverá verificar a compatibilidade da emenda com o Plano Plurianual (PPA) e as metas fiscais desta Lei.

Art. 24 A rastreabilidade plena dos recursos das emendas parlamentares será garantida mediante:

I – Manutenção dos recursos em conta bancária específica e exclusiva, sendo vedada a utilização como conta de passagem ou transferência para conta geral do Tesouro;

II – Escrituração contábil segregada, com observância estrita aos códigos de aplicação e fontes de recursos orientados pelo sistema AUDESP/TCE-SP;

III – Identificação individualizada da emenda parlamentar e de seu autor nas notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento conforme comunicado GP 15 de 09 de abril de 2026.

Art. 25 Nos repasses destinados a parcerias com o Terceiro Setor decorrentes de emendas, o Município exigirá:

I – Adequação do regulamento de compras da entidade aos princípios da impessoalidade e economicidade;

II – Celebração de termo aditivo específico caso o recurso seja destinado a ajuste ou convênio já existente;

III – Declaração de inexistência de vínculos de parentesco, afinidade ou natureza política entre os dirigentes da entidade e o parlamentar autor da emenda.

Art. 26 A Unidade de Controle Interno deverá:

I – Realizar verificações padronizadas no plano anual de auditoria, contemplando a regularidade licitatória e a conformidade dos planos de trabalho;

II – Emitir parecer formal antes do recebimento definitivo do objeto ou do pagamento final da parceria.

Art. 27 A transparência ativa será garantida mediante publicação em portal eletrônico, em tempo real, contendo:

I – Identificação do parlamentar autor;

II – Status de execução e cronograma;

III – Acesso integral aos processos administrativos e notas fiscais eletrônicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Art. 28 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. O remanejamento da emenda tratada no parágrafo anterior não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais autorizados ao Executivo.

Art. 29 A unidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

Art. 30 O acompanhamento da execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio de relatórios mensais, que deverá conter informações sobre a tramitação e o andamento da execução das emendas.

Art. 31 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde será computada para fins do cumprimento do art. 70 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Art. 32 As emendas parlamentares poderão destinar recursos para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público.

Art. 33 As emendas parlamentares serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 34 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, das emendas parlamentares individuais tratadas no art. 19 desta Lei, observados os limites constitucionais, das programações.

§1º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o “caput” deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



§2º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo.

Art. 35 O dever de execução orçamentária e financeira não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§1º Para os fins deste artigo entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

I. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;

II. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar;

V. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária; e

VI. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§3º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

a. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

b. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução;

c. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

d. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Art. 36 Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



II - Até 5 (cinco dias) após o término do prazo do inciso anterior, o Poder Legislativo deverá publicar a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

III - Até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo do inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

IV- Até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso anterior, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

V - Até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item anterior, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§1º Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que alude o inciso II do “caput” deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo.

§2º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término do prazo a que alude o inciso III do “caput” deste artigo.

§3º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, observado o prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo.

§4º Após o encerramento do prazo previsto no inciso V do “caput” deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados na notificação prevista no inciso III do “caput” deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§5º Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.

§6º Na hipótese a que alude o § 5º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Poder Executivo.

§7º Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no § 6º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 37 O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

SEÇÃO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 38 A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, a título de auxílio, subvenções e contribuições, deverá observar:

I) Previsão em Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II) Atendimento aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; III) De modo a atender a previsão contida no artigo 4º, inciso I, alínea “f” da L.C. n. 101/2000 (LRF), fica ainda consignado que:

a) Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

b) A formalização da autorização está condicionada ainda, a: (a) manifestação prévia e expressa do setor técnico ou da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal; (b) comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo; (c) certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver.

§1º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com realização de chamada pública ou inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificada.

§2º Para o ano de 2027, no caso de repasses de recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor, essas, deverão estar identificadas em anexo complementar ao Projeto de Lei Orçamentária, cuja destinação atenderá ao seguinte:

I) Os repasses se processarão mediante formalização de termos de colaboração ou fomento na forma estabelecida na Lei Federal n. 13.019/2014 e condicionados a realização da chamada pública ou justificadas eventuais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14);

II) Referidos valores constarão da programação orçamentária contida na LOA 2027 ou em créditos adicionais e poderão ser alterados a qualquer momento em vista do interesse público e conveniência administrativa;

III) Como condição para o início do repasse dos valores ajustados, será editada lei específica de modo a garantir o atendimento ao disposto no art. 26 da LRF.

Art. 39 Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de “auxílios” destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como “contribuições” a entidades sem fins lucrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

Art. 40 As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguir as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas.

§1º Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho, executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 41 Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2027, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer às pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos e demais benefícios pertinentes.

Art. 42 A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

Parágrafo único. A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

Art. 43 Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, quando houver, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais e demais despesas pretéritas que prejudiquem o regular funcionamento da Entidade, podendo ainda, o Executivo promover a transferência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

- I) Os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e
- II) A formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 44 As entidades estarão submetidas à fiscalização do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45 O Poder Executivo, por intermédio das respectivas unidades orçamentárias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

Art. 46 O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará na Imprensa Oficial do Município e disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, quadrimestralmente, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão, utilizando linguagem simples sempre que possível.

Art. 47 Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
- IV – Normas gerais ou atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- VI - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VII - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- VIII - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IX - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- X - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;
- XI - Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito; e
- XII - Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.
- XIII - Demais incentivos e benefícios fiscais

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 49 Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita na forma estabelecida no “caput” deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 serão identificadas:

- I - As proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita;
- II - As despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§2º A substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2027, pelas respectivas fontes definitivas decorrentes de propostas legislativas aprovadas, será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2027 ou das referidas alterações legislativas, prevalecendo a que ocorrer por último.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2026, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

SEÇÃO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



 DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 50 A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - Mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

II - Mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de investimentos;
- b) à amortização do endividamento.

Art. 51 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Parágrafo único O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2027:

- a) quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
- b) quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2027, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Art. 53 Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 54 Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, para o exercício de 2027, serão considerados o montante dispendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 55 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 56 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superará 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de vedação, previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Parágrafo único Apurado que a despesa corrente superará 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no “caput” deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

Art. 57 Os projetos de lei que implicarem aumentos de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

- I - Premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - Simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos e, inativos e pensionistas, se for o caso.

§1º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2027, em cada evento, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

§2º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida, desde que observados:

- I - O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais;
- II - Os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo dessa Lei.

Art. 58 Havendo o pagamento de despesa com pessoal decorrente de medida judicial, essa ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 59 Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

Art. 60 No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nas inciso III do artigo 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 62 Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A realização da Audiência de que trata este artigo poderá ser suspensa em caráter temporário ou definitivo em caso de calamidade pública, impedimentos de ordem sanitária ou de ocorrência grave que impossibilite sua realização.

§2º No caso da impossibilidade da realização da Audiência, os temas mais relevantes poderão ser debatidos em reuniões virtuais, agrupadas e organizadas a partir da similaridade dos perfis socioeconômicos considerados para esse fim.

§3º As Audiências serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no portal do Governo Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas estabelecidas, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio, televisão e redes sociais para chamamento da população à participação.

§4º As propostas oriundas da participação popular que trata o “caput” deste artigo serão publicadas no portal do Governo Municipal.

Art. 63 As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos com recursos do Município e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



controle.

Art. 64 Os valores especificados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I - METAS FISCAIS desta Lei e a lista de benefícios concedidos poderão ser revistos no projeto de lei da proposta orçamentária para 2027, considerando o cenário econômico-financeiro da ocasião e fatores supervenientes que exigiram iniciativas governamentais de alteração na legislação correspondente.

Parágrafo único. Os valores e a lista de benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão incluídos no Demonstrativo dos Efeitos, sobre as Receitas e as Despesas, Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, que acompanha o projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determinam os Artigos 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal, e o inciso II, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 65 As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, previstas no anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, poderão ser revistos no projeto de lei da proposta orçamentária para exercício de 2027, em razão de fatores supervenientes, ou fatos relevantes.

Art. 66 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 67 Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 68 A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão equivalente, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – Quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

e) tipo de causa; e

f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II – Quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

d) tipo de causa; e

e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§2º No decorrer do exercício de 2027, os débitos judiciais de pequeno valor transitados em julgado e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição.

Art. 69 Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

§2º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos rendimentos das aplicações financeiras, imposto de renda das pessoas jurídicas e físicas, e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados pelo Poder Legislativo.

§3º Ao final do exercício financeiro de 2027, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Art. 70 Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos para o atendimento das metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

Art. 71 O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 72 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, o Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 73 Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2027, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 74 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Art. 75 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas, para aplicação de recursos públicos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

Art. 76 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de abril de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o presente Projeto de Lei nº 25/2026, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito das diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027.

O presente Projeto de Lei segue os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Ibitinga, Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Federal nº 4.320/1964.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos, no Auditório Cidade Ternura, situado na Rua José Custódio, nº 360, Centro, na Estância Turística de Ibitinga/SP, realizou-se a Audiência Pública Presencial, convocada pela Prefeitura Municipal, com divulgação no Diário Oficial do Município e no site oficial (www.ibitinga.sp.gov.br), com a finalidade de apresentar a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício de 2027.

A sessão foi aberta pelo representante do Poder Executivo Municipal, Sr. Lilson Aparecido Chinelato Mattioli, Diretor de Orçamento e Receita, que deu início aos trabalhos conforme previsto na convocação.

Registra-se que, embora regularmente convocada e divulgada, não houve comparecimento de público à presente audiência.

Considerando a ausência de munícipes, não houve manifestações, questionamentos ou sugestões presenciais durante a realização da audiência.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 19 horas, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo responsável e arquivada nos registros da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Ibitinga – SP, 29 de abril de 2026.



Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026

Data: 29 de abril de 2026

Horário: 18h30

Local: Auditório Cidade Ternura – Prefeitura Municipal

Endereço: Rua José Custódio, 360 – Centro – Ibitinga/SP

NOME COMPLETO	RG/CPF	ASSINATURA
1 <u>Aparecida Franco</u>	<u>066.063.518-50</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
2 <u>Enedir</u>	<u>32332-130-6</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
3 <u>Hilson Mattoli</u>	<u>354.696.888-36</u>	<u>[Handwritten Signature]</u>
4 _____		
5 _____		
6 _____		
7 _____		
8 _____		
9 _____		
10 _____		

Pág. 27/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



ANEXO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DISCRIMINAÇÃO DE
CONVÊNIOS DE OUTRAS ENTIDADES****GOVERNO ESTADUAL:**

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Assunto: objetiva instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

Obrigatoriedade do Município: Cessão de 10 estagiários e imóvel para o CIRETRAN. Custo Previsto: R\$ 90.000,00

GOVERNO ESTADUAL

Secretaria de Segurança Pública - Polícia Militar

Assunto: serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia Militar. Início: 27/01/2014 – Renovado em: SETEMBRO DE 2025 (5 anos de vigência).

Previsão de Custos: R\$ 10.000,00 ano.

GOVERNO ESTADUAL

Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil

Assunto: serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia Militar. Início: 13/12/2013 – Renovado em: OUTUBRO DE 2025 (5 anos de vigência).

Previsão de Custos: R\$ 5.000,00 ano.

GOVERNO ESTADUAL

Secretaria de Segurança Pública

Assunto: Instalações e Manutenção do imóvel para instalação da 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar

Início: 30/09/2015 – Renovado em 11/10/2022 (5 anos de vigência).

Previsão de Custos: R\$ 165.000,00.



GOVERNO ESTADUAL:

Secretaria de Segurança Pública

Assunto: Disciplina de Atividades previstas para a execução e preservação e extinção de incêndios, busca e salvamento de pessoas através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Início: 24/07/2014 (30 anos de vigência) Obrigatoriedade do Município:

alocação a unidade operacional do Corpo de Bombeiros em prédio (prédio próprio do Município)

Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, e demais materiais para funcionamento de viaturas e equipamentos

Fornecimento de materiais de limpeza das dependências, bem como refeição ao efeito da unidade

Execução de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas Previsão de Custo: R\$ 1.200.000,00.

GOVERNO ESTADUAL:

Secretaria de Segurança Pública

Assunto: Melhoria de Atividade de Segurança Pública da Unidade Policial sediada no Município.

Cessão de até 04 funcionários para a Delegacia de Polícia do Município de Ibitinga e cessão de 02 funcionários para a Delegacia da Defesa da Mulher.

Celebrado: 23/08/2017.

Previsão de Custo: R\$ 155.000,00 ano.

GOVERNO ESTADUAL:

Assunto: UNIVESP — Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo

Cessão de 1 (um) orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município, com formação superior na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo.

Celebrado: 02 de agosto de 2017 – Renovado 10/05/2022 (prazo indeterminado)

Custo: R\$ 60.000,00 ano.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Assunto: cessão de imóvel para o INSS e suporte administrativo.

Celebrado: 02/04/2012 – aditado 31/03/2022

Previsão de Custo: R\$ 42.000,00

JUSTIÇA ESTADUAL

Assunto: Cessão de estagiário de direito, cessão de servidor; disponibilização de prédio para funcionamento dos órgãos da Justiça local, bem como conservação do mesmo e materiais.

Início: 01/07/2013

Previsão de Custo: R\$100.000,00

JUSTIÇA ELEITORAL:

Juizado da 49º Zona Eleitoral de Ibitinga

Assunto: Disponibilização de prédio para funcionamento do Cartório Eleitoral, bem como conservação do mesmo, cessão de servidores e materiais.

Início: 01/07/2013 – Renovado 20/02/2024.

Previsão de Custo: R\$40.000,00

USP:

Universidade de São Paulo

Assunto: Realização do convênio “Cidades Sustentáveis”

com a USP. Início: 14/04/2023 (5 anos de vigência)

Previsão de Custo: R\$60.000,00





MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Fls. 83/127

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	1.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	700.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.500.000,00

ALDO ANTONIO FLORENTINO
FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO
Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO. Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO.





MUNICÍPIO DE IBITINGA
45.321.460/0001-50
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Fls. 84/127

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	DESCONTO PARA PAGAMENTO A VIST	POPULAÇÃO EM GERAL	320.000,00	340.000,00	370.000,00	NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO
IPTU	DECCONTO LEI 1322/1983	POPULAÇÃO EM GERAL	200.000,00	210.000,00	225.000,00	NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO
ISSQN	CANCELAMENTO LEI 175/2018	POPULAÇÃO EM GERAL	290.000,00	310.000,00	325.000,00	NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO
TAXAS/IMPOSTOS	PREVISÃO NA LEI LC 269/23	POPULAÇÃO EM GERAL	15.697,00	16.750,00	18.000,00	NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO
LEI EM TRAMITAÇÃO NA CAMARA	TARIFA SOCIAL	POPULAÇÃO EM GERAL	800.000,00	840.000,00	882.000,00	NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO

Pág. 32/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO





MUNICÍPIO DE IBITINGA
45.321.460/0001-50
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR
				0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00

Pág. 33/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F187-BB47-960C-5CA2



MUNICÍPIO DE IBITINGA
45.321.460/0001-50
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Pág. 34/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA (a)	PREVIDENCIÁRIA (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
093	0,00	0,00	0,00	0,00
094	0,00	0,00	0,00	0,00
095	0,00	0,00	0,00	0,00



2096	0,00	0,00	0,00	0,00	Fls. 88/127
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





MUNICÍPIO DE IBITINGA
45.321.460/0001-50
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00





MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Fls. 90/127

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2025	2024	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

16-30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORESVALDO ANTONIO FLORENTINO. Prot. 15865/2026 30704/2026 - Pág. 38/64 - Projeto de Lei Orçamentária nº 99/2026



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F187-BB47-960C-5CA2



Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	Fls. 91/127 0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	76.807,72
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	76.807,72

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	76.807,72

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00



2090	0,00	0,00	0,00	0,00	Fls. 93/127
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR
				0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

Pág. 41/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



2069	0,00	0,00	0,00	Fls. 94,027
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00





MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

Fls. 95/127

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	281.760,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	281.760,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	266.760,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	266.760,00	0,00
Investimentos	0,00	266.760,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR(III)	15.000,00	15.000,00	281.760,00

Pág. 43/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO





MUNICÍPIO DE IBITINGA
45.321.460/0001-50
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	22.611.515,00	0,00	22.611.515,00	0,00	22.611.515,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	195.329.183,46	0,00	183.196.045,04	0,00	179.766.959,95	0,00
TOTAL	217.940.698,46	0,00	205.807.560,04	0,00	202.378.474,95	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Pág. 44/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO





MUNICÍPIO DE IBITINGA

Fls. 97/127

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
45.321.460/0001-50
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	257.727.972,54	329.587.778,00	27,88	349.582.525,00	6,07	344.221.955,69	-1,53	357.990.833,92	4,00	371.630.284,69	3,81
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	252.429.444,05	324.041.403,63	28,37	342.183.304,00	5,60	338.153.594,60	-1,18	351.679.738,39	4,00	365.078.736,42	3,81
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	260.415.112,45	329.587.778,00	26,56	349.582.525,00	6,07	325.836.262,38	-6,79	338.869.712,88	4,00	351.780.648,94	3,81
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	258.892.503,55	329.576.778,00	27,30	349.571.525,00	6,07	330.767.869,69	-5,38	343.998.584,48	4,00	357.104.930,54	3,81
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-6.463.059,50	-5.535.374,37	-14,35	-7.388.221,00	33,47	7.385.724,91	-199,97	7.681.153,91	0,00	7.973.805,87	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-6.463.059,50	-5.535.374,37	-14,35	-7.388.221,00	33,47	7.385.724,91	-199,97	7.681.153,91	0,00	7.973.805,87	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	9.334.313,61	30.744.348,15	229,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-38.919.564,60	8.223.269,93	-121,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-18.717.369,41	21.368.565,04	-214,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	247.418.853,64	271.473.347,74	9,72	307.597.441,14	13,31	328.731.967,69	6,87	343.671.200,56	4,54	357.471.170,85	4,02
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	242.332.266,29	265.698.251,95	9,64	303.106.425,15	14,08	322.936.682,85	6,54	337.612.548,85	4,54	351.169.236,56	4,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	249.998.507,95	275.440.234,15	10,18	318.982.722,36	15,81	311.173.630,57	-2,45	325.314.924,36	4,54	338.377.806,21	4,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	248.536.803,41	274.050.797,41	10,27	324.197.769,21	18,30	315.883.315,55	-2,56	330.238.641,10	4,54	343.499.232,69	4,02
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-6.204.537,12	-8.352.545,46	34,62	-21.091.344,06	152,51	7.053.367,29	-133,44	7.373.907,75	0,00	7.670.003,87	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-6.204.537,12	-8.352.545,46	34,62	-21.091.344,06	152,51	7.053.367,29	-133,44	7.373.907,75	0,00	7.670.003,87	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	8.960.941,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-37.362.782,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-17.968.674,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

P.ág. 45/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1865/2026 30/04/2026 16:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO





MUNICÍPIO DE IBITINGA
45.321.460/0001-50
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

Fls. 98/127

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	325.482.978,00	9.573.028.764,71	110,93	325.229.821,59	9.565.582.987,94	109,52	-253.156,41	-0,08
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	320.045.287,14	9.413.096.680,59	109,08	319.500.820,48	9.397.082.955,29	107,59	-544.466,66	-0,17
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	362.093.960,94	10.649.822.380,59	123,41	311.112.401,32	9.150.364.744,71	104,77	-50.981.559,62	-14,08
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	321.415.964,33	9.453.410.715,59	109,54	296.347.834,62	8.716.112.782,94	99,80	-25.068.129,71	-7,80
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.370.677,19	-40.314.035,00	-0,47	23.152.985,86	680.970.172,35	7,80	24.523.663,05	-1.789,16
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.370.677,19	-40.314.035,00	-0,47	23.152.985,86	680.970.172,35	7,80	24.523.663,05	-1.789,16
Dívida Pública Consolidada(DC)	30.744.348,15	904.245.533,82	10,48	-2.406.540,96	-70.780.616,47	-0,81	-33.150.889,11	-107,83
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	8.223.269,93	241.860.880,29	2,80	21.368.565,04	628.487.207,06	7,20	13.145.295,11	159,85
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	21.368.565,04	628.487.207,06	7,28	21.368.565,04	628.487.207,06	7,20	0,00	0,00

Pág. 46/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO





MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

Fls. 99/127

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 5879

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	344.221.955,69	328.731.967,69	12.801.888,50	98,45	357.990.833,92	343.671.200,56	199.541.696,01	95,02	371.630.284,69	357.471.170,85	81.514.234,63	91,55
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	338.153.594,60	322.936.682,85	91.724.582,14	96,71	351.679.738,39	337.612.548,85	183.986.919,33	93,35	365.078.736,42	351.169.236,56	53.936.820,96	89,93
Receitas Primárias Correntes	334.553.449,65	319.498.544,42	01.240.722,30	95,68	347.935.587,64	334.018.164,13	196.779.381,87	92,35	361.191.933,53	347.430.520,86	59.596.676,32	88,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	50.102.440,04	47.847.830,24	50.922.753,48	14,33	52.106.537,64	50.022.276,14	105.326.882,12	13,83	54.091.796,73	52.030.899,27	04.589.836,33	13,32
Transferências Correntes	239.544.024,07	228.764.542,99	74.286.987,94	68,51	249.125.785,03	239.160.753,63	156.289.251,75	66,13	258.617.477,44	248.764.151,55	30.873.872,24	63,71
Demais Receitas Primárias Correntes	44.906.985,54	42.886.171,19	76.030.980,88	12,84	46.703.264,96	44.835.134,36	135.163.248,01	12,40	48.482.659,36	46.635.470,03	24.132.967,76	11,94
Receitas Primárias de Capital	3.600.144,95	3.438.138,43	90.483.859,85	1,03	3.744.150,75	3.594.384,72	187.207.537,46	0,99	3.886.802,89	3.738.715,70	94.340.144,63	0,96
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	325.836.262,38	311.173.630,57	40.013.882,60	93,19	338.869.712,88	325.314.924,36	143.485.643,82	89,95	351.780.648,94	338.377.806,21	89.032.446,85	86,66
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	330.767.869,69	315.883.315,55	00.945.486,18	94,60	343.998.584,48	330.238.641,10	199.929.223,81	91,31	357.104.930,54	343.499.232,69	55.246.527,24	87,97
Despesas Primárias Correntes	310.372.940,42	296.406.158,10	21.848.699,21	88,77	322.787.858,03	309.876.343,71	139.392.901,58	85,68	335.086.075,42	322.319.295,95	54.303.771,14	82,54
Pessoal e Encargos Sociais	143.545.352,57	137.085.811,71	94.992.199,62	41,05	149.287.166,68	143.315.680,01	164.358.333,79	39,63	154.975.007,73	149.070.459,93	48.750.386,31	38,18
Outras Despesas Correntes	166.827.587,84	159.320.346,39	26.856.499,59	47,71	173.500.691,36	166.560.663,70	175.034.567,80	46,05	180.111.067,70	173.248.836,02	05.553.384,83	44,37
Despesas Primárias de Capital	15.463.321,97	14.767.472,48	18.165.183,38	4,42	16.081.854,84	15.438.580,65	104.092.742,23	4,27	16.694.573,51	16.058.510,26	34.728.675,71	4,11
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.931.607,31	4.709.684,98	60.931.603,59	1,41	5.128.871,60	4.923.716,74	156.443.580,00	1,36	5.324.281,61	5.121.426,48	66.214.080,41	1,31
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	7.385.724,91	7.053.367,29	90.779.095,96	2,11	7.681.153,91	7.373.907,75	184.057.695,51	2,04	7.973.805,87	7.670.003,87	98.690.293,71	1,96
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	7.385.724,91	7.053.367,29	90.779.095,96	2,11	7.681.153,91	7.373.907,75	184.057.695,51	2,04	7.973.805,87	7.670.003,87	98.690.293,71	1,96
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por FLORISVALDO - Prot. 1565/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original.

Pág. 47/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 -





MUNICÍPIO DE IBITINGA
45.321.460/0001-50
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

Fls. 100/127

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.200.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.200.000,00
Demandas Judiciais	1.200.000,00	Abertura de Creditos Adicionais para cobertura, ate	1.200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes			0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	11.500.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	11.500.000,00
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Limitação na emissão de empenhos e contingencia	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	5.000.000,00	Limitação na emissão de empenhos e contingenciar	5.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.500.000,00	Limitação na emissão de empenhos e contingenciar	1.500.000,00

Pág. 48/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO




MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
PROGRAMA: 0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Objetivo: Garantir o cumprimento das obrigações financeiras e legais do Município, assegurando o equilíbrio fiscal e a regularidade dos pagamentos que não se vinculam diretamente a uma secretaria específica.

Justificativa: Os Municípios possuem responsabilidades financeiras que independem das políticas públicas setoriais. A instituição deste programa permite consolidar essas despesas quando as possuírem em um único espaço orçamentário, proporcionando maior transparência, controle e previsibilidade no cumprimento das obrigações legais.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: FINCANCAS

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
11.000,00

Indicador: Percentual da Despesa Anual Contraída Quitada

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: Porcentagem

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
100	100	100	

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: 244 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

PROGRAMA: 0014 FROTA SEGURA

Objetivo: Assegurar o funcionamento eficiente da frota municipal por meio da manutenção preventiva e corretiva e da renovação dos veículos utilizados nas diversas secretarias da administração pública.

Justificativa: A renovação e a manutenção adequada da frota municipal são essenciais para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, como saúde, educação, transporte de equipes, obras e assistência social. Veículos antigos e em más condições comprometem a segurança dos servidores e da população, aumentam os custos com reparos frequentes e reduzem a eficiência das ações governamentais. O programa é centralizado na Secretaria de Administração, mas atende de forma simétrica às necessidades da frota de todas as secretarias municipais.

Público Alvo: Secretarias e População em geral.

Estratégia:

Restrição:

Gestor: Administração

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
2.687.750,00

Indicador: NUMERO DE VEICULOS

Sigla: Quantidade

Descr.Uni.Medida: N°

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
145	145	145	

PROGRAMA: 0017 LEGISLATIVO TRANSPARENTE E PROVIDOR

Objetivo: Representar os interesses da população, elaborar leis municipais, fiscalizar a atuação do Poder Executivo e garantir a aplicação correta dos recursos públicos.

Justificativa: As funções legislativas dos vereadores residem na necessidade de representação da população, criação de leis municipais e fiscalização do poder executivo.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: Camara Municipal

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
1.020.000,00




MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: Legislativo Provedor - Elaboração e Aprovação de leis Municipais			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: Porcentagem			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
92	99	96	
Indicador: Legislativo Fiscalizador - Monitorar e Avaliar as Ações do Poder Executivo			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: Porcentagem			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
92	99	96	
Indicador: Legislativo Transparente - Total Abertura e Disponibilidade de Informações para População			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: Porcentagem			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
92	99	96	
ODS			
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis			
Meta: 245 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis			
PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO INOVADORA DE QUALIDADE E ACESSÍVEL			
Objetivo: Garantir, ampliar e incentivar o acesso à educação de qualidade em todos os níveis de ensino, contemplando todas as faixas etárias e assegurando inclusão para pessoas em condições especiais.			
Justificativa: A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento, não apenas de um município, mas de toda uma nação. Garantir uma educação de qualidade, por meio da implantação de métodos de ensino inovadores e em constante evolução, é essencial para preparar os cidadãos frente aos desafios da globalização.			
Dessa forma, incentivar o acesso a esses serviços educacionais contribui para o desenvolvimento sustentável a curto, médio e longo prazo. A finalidade deste programa é assegurar a oferta de serviços educacionais de excelência em todos os níveis sob responsabilidade da esfera municipal, mantendo a valorização de uma educação forte e consolidada.			
Além disso, o programa visa contribuir para a profissionalização de jovens e adultos, oferecendo oportunidades para que construam seu espaço no mercado de trabalho e melhorem suas perspectivas de futuro.			
Público Alvo: Crianças, jovens e adultos que buscam a formação educacional.			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: Secretária de Educação			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:			
		2027	
		99.698.600,00	
Indicador: NOTA DO IDEB			
Sigla: UNID			
Descr.Uni.Medida: UNIDADE			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
6,3	6,8	6,4	
ODS			
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos			
Meta: 129 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes			

Pág. 50/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026-30/04/2026 16:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO




MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 130 - Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 133 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de

ODS
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Meta: 134 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

PROGRAMA: 0023 CASA EM ORDEM
Objetivo: Executar a manutenção e a zeladoria do município de forma eficiente e com sustentabilidade, atendendo às necessidades de toda a população.

Justificativa: Visa coordenar e executar ações de zeladoria, limpeza e organização com foco na sustentabilidade, buscando a melhoria da qualidade de vida, do lazer e da salubridade da população. Isso será realizado por meio da manutenção das áreas públicas, bem como da recepção, destinação e tratamento adequados dos diversos tipos de descarte no município, visando maximizar a satisfação dos cidadãos e atender às suas necessidades.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:
Restrição:
Gestor: Secretario de Serviços Públicos

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
32.462.000,00

Indicador: Percentual das praças e entornos limpos

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: Porcentagem

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
50	100	70	

Indicador: manutenção da iluminação das praças.

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: Porcentagem

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
70	100	90	

ODS
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

PROGRAMA: 0024 GESTÃO DA SAÚDE
Objetivo: Desenvolver e implementar estratégias de gestão eficiente e integrada na rede pública de saúde, com foco na melhoria da qualidade dos serviços, na otimização dos recursos, na valorização dos profissionais e no fortalecimento da atenção integral à saúde da população.

Justificativa: A crescente complexidade dos sistemas de saúde pública exige uma gestão eficiente, integrada e centrada nas necessidades da população. A adoção de boas práticas de gestão em saúde é fundamental para garantir o acesso universal, a qualidade no atendimento, o uso racional dos recursos públicos e a efetividade das ações em todos os níveis de atenção.

Alvo: População em Geral


.tda - Software

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F187-BB47-960C-5CA2



MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Estratégia:

Restrição:

Gestor: Gestor da Autarquia Sams

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
82.162.000,00

Indicador: NUMERO DE UNIDADES EXECUTORAS			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: N°			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos			
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 117 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para			
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 116 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos			
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 119 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar			
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos			
PROGRAMA: 0025 INVESTINDO NO ESPORTE, SEMEANDO LAZER E BEM-ESTAR			
Objetivo: Promover e incentivar a prática esportiva entre a população em geral, por meio da melhoria e ampliação das áreas de convivência, incluindo academias ao ar livre, recuperação e modernização das instalações esportivas do município, além de ampliar a variedade de atividades oferecidas aos munícipes.			
Justificativa: A prática regular de esportes proporciona diversos benefícios para a saúde física e mental. Além de aprimorar a aptidão física, o exercício regular contribui para o aumento da capacidade cognitiva e para a redução dos níveis de ansiedade e estresse. Os exercícios também promovem a melhora da autoestima, da imagem corporal, da cognição e das habilidades sociais, especialmente em pacientes com risco de transtornos mentais. Assim, o esporte e o lazer tornam-se ferramentas essenciais para a promoção da qualidade de vida da população.			
Público Alvo: População em Geral			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: Secretario De Esporte			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 2.271.000,00			

Pág. 52/64 -- Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 -- Prof. 1585/2026-30/04/2026 16:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO




MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: ESPAÇOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: N°			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
16	16	16	
ODS			
Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades			
Meta: 119 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar			
ODS			
Objetivo: 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles			
Meta: 182 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra			
ODS			
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis			
Meta: 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência			
PROGRAMA: 0026 COORDENAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
Objetivo: Concentrar as atividades diárias administrativas, garantindo maior controle sobre a execução e as despesas, para assegurar o bom funcionamento dos serviços de atendimento à população com transparência.			
Justificativa: É necessário que o orçamento municipal contemple de forma clara a alocação dos recursos destinados à manutenção das atividades administrativas, incluindo o controle financeiro, despesas com profissionalização, despesas de pessoal e demais custos relacionados às diferentes áreas de atuação. Isso garantirá a adequada prestação de serviços à municipalidade.			
Público Alvo: População em Geral			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: Todos os Secretarios			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		48.853.200,00	
Indicador: Numeros de Secretarias mantidas			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: N°			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
16	16	16	
ODS			
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis			
Meta: 243 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas			
ODS			
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis			
Meta: 244 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis			

Pág. 53/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026-96/04/2026-16-30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO




MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: 245 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

PROGRAMA: 0027 IBITINGA VIGILANTE E SEGURA.

Objetivo: Incrementar a vigilância no município, ampliando as áreas estratégicas de monitoramento e os patrulhamentos realizados pela Guarda Municipal, para prevenir e inibir atos de vandalismo, criminalidade e furtos.

Justificativa: A segurança pública é um dos pilares essenciais para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município. Estruturar, ampliar e aprimorar os serviços da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil é fundamental para garantir a proteção dos cidadãos, a prevenção de riscos e a rápida resposta a emergências. Investir nessas áreas promove um ambiente mais seguro, fortalece a sensação de confiança da comunidade e contribui para a preservação do patrimônio público e privado, além de possibilitar uma atuação integrada e eficiente diante das demandas sociais e ambientais.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: Secretario de Seguranca

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
9.458.000,00

Indicador: numero de atendimentos realizado pela guarda

Sigla: Quantidade

Descr.Uni.Medida: Quantidade

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1700	1900	1800	

Indicador: Numero de ocorrencias atendidas pela defesa civil e bombeiro

Sigla: Quantidade

Descr.Uni.Medida: N°

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
2900	3400	3100	

ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: 239 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares

ODS

Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Meta: 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

PROGRAMA: 0028 CULTURA CRIATIVA E INCENTIVADORA.

Objetivo: Promover o desenvolvimento cultural da população do município, incentivando o crescimento artístico e cultural, e proporcionando lazer e bem-estar a toda a comunidade.

Justificativa: O acesso à cultura é um importante aliado da educação e do conhecimento, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e intelectual da população. Além de promover bem-estar e oferecer opções de lazer, a cultura fortalece a identidade local e cria oportunidades para a valorização e a divulgação de artistas do município. Investir em ações culturais é, portanto, uma estratégia essencial para ampliar o acesso à cidadania, estimular a criatividade e fomentar o desenvolvimento humano e comunitário.

Público Alvo: Pupulação em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: Secretario de Cultura

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027





MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

3.377.000,00

Indicador: NUMERO DE EVENTOS			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: N°			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
155	170	160	
ODS			
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos			
Meta: 135 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos			
ODS			
Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos			
Meta: 163 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas,			
ODS			
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis			
Meta: 194 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo			
PROGRAMA: 0029 ÁGUA LIMPA, FUTURO SUSTENTAVEL			
Objetivo: Promover o abastecimento de água e o tratamento de esgoto para toda a população, por meio da melhoria dos sistemas de captação, distribuição e tratamento, com o intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados, garantir a sustentabilidade e proporcionar mais saúde, bem-estar e qualidade de vida aos munícipes.			
Justificativa: Diante da crescente necessidade de ampliar a distribuição de água no município, torna-se essencial investir em melhorias no sistema de tratamento, garantindo o atendimento adequado às demandas da população com responsabilidade ambiental e sustentabilidade. A iniciativa visa não apenas minimizar a escassez hídrica no presente, mas também preparar o município para os desafios futuros, com a criação de uma infraestrutura de saneamento básico eficiente e de qualidade. Essa estrutura deve atender tanto às moradias quanto às necessidades de empresas e indústrias, promovendo saúde pública, desenvolvimento econômico e preservação dos recursos naturais.			
Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: SAAE			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:		2027	
		40.200.000,00	
Indicador: Numero de Ligações			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: Quantidade			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
31600	35000	32700	
ODS			
Objetivo: 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos			
Meta: 148 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos			

Pág. 55/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1565/2026-30/04/2026-16:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO





MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ODS	
Objetivo: 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos	
Meta: 150 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a	

ODS	
Objetivo: 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos	
Meta: 151 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a	

PROGRAMA: 0030 IBITINGA ACOLHEDORA E EQUITATIVA	
Objetivo: Intervir na realidade social do município de Ibitinga com ações integradas que promovam mudanças positivas na vida da população, garantindo o desenvolvimento humano e a equidade. O programa visa fomentar políticas públicas voltadas à redução da insegurança alimentar, diminuição do desemprego, combate à violência doméstica e ampliação do acesso a direitos fundamentais, por meio de esforços conjuntos e convênios com diferentes esferas de governo e entidades parceiras.	
Justificativa: Diante da necessidade de incluir e garantir o acesso da população mais carente aos serviços públicos essenciais, este programa é voltado para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no município de Ibitinga. A proposta busca promover mais direitos, inclusão e oportunidades, assegurando condições dignas de vida e melhoria na qualidade de vida. Para isso, o programa utilizará de forma articulada os recursos disponíveis no município, bem como os repasses provenientes dos governos estadual e federal, promovendo ações integradas e eficazes de combate às desigualdades sociais.	
Público Alvo: CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	
Estratégia:	
Restrição:	
Gestor: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 11.777.500,00	

Indicador: NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: N°			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
5000	6000	5400	

ODS	
Objetivo: 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles	
Meta: 182 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra	

ODS	
Objetivo: 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles	
Meta: 183 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito	

ODS	
Objetivo: 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares	
Meta: 104 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança,	

ODS	
Objetivo: 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	
Meta: 139 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte	



P ág. 56/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026-90/04/2026-16-30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO


MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
ODS

Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Meta: 240 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento do território rural do município por meio da adequada manutenção das estradas vicinais, da capacitação técnica dos produtores e da realização de investimentos com um toque de sustentabilidade que atendam de forma abrangente às demandas da zona rural e ainda fortalecer a educação ambiental e a assistência técnica voltada à sustentabilidade.

Justificativa: Ibitinga possui aproximadamente 800 km de estradas rurais, bem como 1150 produtores, distribuídas em 350 propriedades rurais, devido as severas alterações climáticas, uma manutenção mais dedicada e constante faz necessária por razões sociais, econômicas e ambientais. No entanto, esse crescimento precisa estar alinhado aos princípios da sustentabilidade ambiental, garantindo a conservação dos recursos naturais e a resiliência dos ecossistemas. O programa surge da necessidade de integrar políticas de fomento à produção rural com ações de preservação ambiental, promovendo um modelo de desenvolvimento que seja ao mesmo tempo produtivo, justo e sustentável.

Público Alvo: POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO

Estratégia:

Restrição:

Gestor: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
672.000,00

Indicador: Quantidades de mudas produzidas no viveiro

Sigla: N°

Descr.Uni.Medida: Numero

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	2500	1250	

Indicador: Manutenção do selo município agro

Sigla: Quantidade

Descr.Uni.Medida: N°

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	1	1	

Indicador: Quilômetros de Estradas

Sigla: KM

Descr.Uni.Medida: QUILOMETROS

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
800	1600	1200	

Indicador: Quantidades de Produtores Atendidos

Sigla: N°

Descr.Uni.Medida: Numero

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
150	250	190	

ODS

Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Meta: 110 - Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos




MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
ODS
Objetivo: 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Meta: 111 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças do clima,

PROGRAMA: 0032 ECONOMIA QUE MOVE, TURISMO QUE CONECTA
Objetivo: Investir em infraestrutura, capacitação profissional e promoção turística, construir pontes entre o potencial econômico do município e as oportunidades que ele pode oferecer. Com uma gestão comprometida, transformando nossas riquezas naturais, culturais e produtivas em motores para o desenvolvimento.

Justificativa: O compromisso dentro do nosso turismo é trazer fortalecimento de uma economia dinâmica, sustentável e inclusiva, capaz de gerar empregos, valorizar a produção local e atrair novos investimentos. Sabemos que o turismo desempenha um papel estratégico nesse cenário, conectando pessoas, promovendo a cultura, movimentando o comércio e impulsionando nosso crescimento regional.

Público Alvo:
Estratégia:
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
8.201.000,00

Indicador: quantidade de pessoas participantes de cursos e capacitações.

Sigla: Quantidade

Descr.Uni.Medida: N°

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1000	1300	1150	

Indicador: Manutenção dos eventos de apoio ao comércio e turismo do município

Sigla: N°

Descr.Uni.Medida: Numero

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
3	3	3	

ODS
Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: 163 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas,

ODS
Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

Meta: 169 - Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

PROGRAMA: 0034 IMPULSIONANDO O FUTURO SUPERIOR
Objetivo: Assegurar a continuidade e o fortalecimento da Fundação de Ensino do Município de Ibitinga, por meio de investimentos em educação superior de qualidade, promovendo a formação de profissionais qualificados e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

Justificativa: O acesso ao ensino superior é essencial para o fortalecimento de uma sociedade resiliente, promovendo avanços significativos na capacidade comercial e industrial do município.

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:
Restrição:
Gestor: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA FEMIB

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
6.174.000,00



MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Indicador: ESPAÇOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: Nº			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	
ODS			
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos			
Meta: 131 - Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade			
ODS			
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos			
Meta: 132 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo			
ODS			
Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos			
Meta: 133 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de			
PROGRAMA: 0039 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO			
Objetivo: Garantir o bom funcionamento da Câmara de Vereadores e a execução de suas funções essenciais, que incluem a elaboração de leis municipais, a fiscalização do Poder Executivo (Prefeitura) e a representação dos interesses da população.			
Justificativa: A administração geral do Poder Legislativo Municipal refere-se à gestão da Câmara de Vereadores, incluindo atividades como organização administrativa, controle financeiro, gestão de recursos humanos, e manutenção da infraestrutura da casa legislativa. Essa gestão é fundamental para o bom funcionamento da Câmara e para que ela possa cumprir suas funções essenciais, como a elaboração de leis, a fiscalização do Executivo e a representação da população.			
Público Alvo: População em Geral			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor: camara municipal			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 7.775.000,00			
Indicador: Percentual			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: Porcentagem			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	0	0	
PROGRAMA: 0040 LEGISLATIVO TRANSPARENTE			
Objetivo: Otimizar processos, aumentar a eficiência e promover a transparência, além de facilitar o acesso à informação e melhorar a comunicação entre legisladores, cidadãos e outras instituições. A Tecnologia da Informação auxilia na gestão de documentos, na organização de votações, no acompanhamento de projetos de lei e na divulgação de informações relevantes ao público; Garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além de regular o tratamento de dados pessoais por agentes públicos e privados, tanto no meio físico quanto digital.			
Justificativa: Otimizar processos, aumentar a eficiência e promover a transparência, além de facilitar o acesso à informação e melhorar a comunicação entre legisladores, cidadãos e outras instituições. A Tecnologia da Informação auxilia na gestão de documentos, na organização de votações, no acompanhamento de projetos de lei e na divulgação de informações relevantes ao público; Garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além de regular o tratamento de dados pessoais por agentes públicos e privados, tanto no meio físico quanto digital.			
Público Alvo: População em Geral			
Estratégia:			



Estratégia:

.tda - Software

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F187-BB47-960C-5CA2



MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Objetivo: Promover a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente no município de Ibitinga, por meio de ações de educação ambiental, gestão sustentável de resíduos sólidos, proteção de recursos hídricos, arborização e incentivo às práticas ecológicas, garantindo qualidade de vida à população atual e às futuras gerações.

Justificativa: A preservação ambiental é condição essencial para o desenvolvimento sustentável de Ibitinga. O município enfrenta desafios relacionados à destinação adequada de resíduos, conservação de áreas verdes, proteção de nascentes e cursos d'água, além da necessidade de ampliar a conscientização da comunidade sobre práticas sustentáveis.

Público Alvo: População em Geral

Estratégia:

Restrição:

Gestor: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
428.900,00

Indicador: Numero de realizações voltadas a educação ambiental.			
Sigla: N°			
Descr.Uni.Medida: Numero			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	4	2	
Indicador: Manutenção do selo municipio verde e azul			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: Quantidade			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	
Indicador: Quantidades de mudas produzidas no viveiro			
Sigla: N°			
Descr.Uni.Medida: Numero			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	2500	1250	
ODS			
Objetivo: 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade			
Meta: 227 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos			
ODS			
Objetivo: 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade			
Meta: 229 - Até 2030, combater a desertificação, e restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo			
ODS			
Objetivo: 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade			
Meta: 231 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, estancar a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas			

PROGRAMA: 0044 MOBILIDADE EM ANDAMENTO

Objetivo: Promover a implantação de um transporte coletivo, além da melhoria contínua da mobilidade do município, garantindo deslocamentos mais rápidos, acessíveis, seguros e sustentáveis para a população.

Justificativa: O programa Mobilidade em Andamento, visa planejar e executar ações que garantam fluidez no trânsito, segurança viária, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Além disso, busca alinhar o desenvolvimento urbano à melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando condições adequadas de deslocamento para todos os cidadãos.

Público Alvo:

Estratégia:




MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO
Restrição:
Gestor: Secretaria de segurança com apoio das demais secretarias envolvidas

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**
4.300.000,00

Indicador: Metros quadrados de vias recapeadas/melhoradas			
Sigla: M2			
Descr.Uni.Medida: METROS QUADRADOS			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
10000	20000	45000	
Indicador: Numero de Linhas Implantadas do Transporte Coletivo			
Sigla: N°			
Descr.Uni.Medida: Numero			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
0	4	4	
ODS			
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis			
Meta: 192 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das			
ODS			
Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis			
Meta: 196 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros			
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Objetivo: Garantir recursos financeiros destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos fiscais e despesas imprevistas durante o exercício financeiro, em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.			
Justificativa: A criação da Reserva de Contingência é uma exigência legal que visa assegurar o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, possibilitando o atendimento de despesas imprevistas e a cobertura de riscos que possam comprometer o resultado das contas públicas.			
Público Alvo:			
Estratégia:			
Restrição:			
Gestor:			
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 8.031.498,00			
Indicador: Até 1% da RCL			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: Porcentagem			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
1	1	1	
ODS			
Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis			
Meta: 244 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis			

Pág. 62/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prof. 1585/2026-30/04/2026-16:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**Ano LDO: 2027****TOTAL DOS PROGRAMAS:**

2027	
370.030.448,00	



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 30/04/2026 16:20



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F187-BB47-960C-5CA2





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 99/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do inciso V do Artigo 1º do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

Art. 1º ...

...

V - as emendas parlamentares;

2) Fica alterada a redação da alínea d, do inciso I, do Artigo 13, do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 13

I - ...

d) *receitas previstas para as fundações e autarquias;*”

3 - Fica alterado o Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO, Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício 2027, Poder Legislativo, Programa nº 42 - Capacita Gestão, na página nº 60, ficando com a seguinte descrição:

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO



Restrição:
Gestor: camara municipal


CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027
450.000,00

Indicador: SESSOES ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: Porcentagem			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
96	99	97	
Indicador: AUDIENCIAS PUBLICAS (PROJETOS ORCAMENTARIOS, METAS FISCAIS E OUTROS PROJETOS)			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: Quantidade			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
8	14	10	
Indicador: DOCUMENTOS TRAMITADOS EM SESSAO			
Sigla: Quantidade			
Descr.Uni.Medida: Quantidade			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
2347	2535	2423	
Indicador: DIVULGACAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
Sigla: %			
Descr.Uni.Medida: Porcentagem			
Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2027	
89	99	95	

PROGRAMA: 0042 CAPACITA GEST O	
<p>Objetivo: Desenvolver o conhecimento, habilidades e competências dos servidores, vereadores e público-alvo, visando aprimorar o desempenho, aumentar a produtividade e alcançar os objetivos organizacionais</p> <p>Justificativa: Demonstrar a necessidade e os benefícios de investir no desenvolvimento profissional dos servidores, vereadores e público-alvo, seja para aprimorar habilidades existentes, adquirir novas competências ou manter-se atualizado com as demandas do mercado e da organização. Essa justificativa detalha como a capacitação contribuirá para o alcance de objetivos organizacionais, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.</p> <p>Público Alvo: População em Geral</p> <p>Estratégia:</p> <p>Restrição:</p> <p>Gestor: camara municipal</p> <p>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027 20.000,00</p>	

INDICADOR(ES)PROGRAMA(S)	UNIDADE DE MEDIDA DO(S) INDICADOR(ES)	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO	2027
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS	Quantidade	10	18	14
PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTO AO PÚBLICO	Quantidade	0	2	2
LEGISLATIVO TRANSPARENTE – TOTAL ABERTURA E DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES PARA POPULAÇÃO	Porcentagem	92%	99%	96%

PROGRAMA: 0043 IBITINGA PRESERVA



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E197-8B47-060C-5CA2

Página 12 de 15

ICP Brasil

4 – O inciso III do Artigo 21 do PLO nº 99/2026, passa a ser inciso II mantendo a sua redação

“Art. 21 ...

...

II – Estimativa detalhada de custos, baseada em tabelas de referência oficial ou cotações de mercado;”



5 – Fica alterada a redação do caput do Artigo 24, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 24 A rastreabilidade plena dos recursos das emendas parlamentares será garantida pelo Poder Executivo mediante:”

6 – Fica alterada a redação do caput do Artigo 26, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 26 A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo deverá:”

7 - Fica alterada a redação do caput do Artigo 28, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 28 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo responsável em cientificar o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.”

8 - Fica alterada a redação do caput do Artigo 31, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 31 Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.”

09 – O parágrafo 3° do Artigo 35 do PLO n° 99/2026, passa a ser parágrafo 2° mantendo a sua redação e alíneas.

Art. 35 ...

...

“§2° Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- a. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;*
- b. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução;*
- c. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;*
- d. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.”*



10 - Fica alterada a redação do Parágrafo único, do Artigo 60, do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 60.

*Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do **Secretário responsável.**”*

11 – Fica alterada a redação do § 2º, do Artigo 69, do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 69. ...

...

*§ 2º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos **impostos de renda das pessoas jurídicas e físicas.**”*

Justificativa: A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária 99/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027 é resultado da análise técnica realizada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, juntamente com a análise minuciosa da Diretora Financeira da Câmara Municipal.

No decorrer da apreciação da proposta, constatou-se a necessidade de promover adequações em determinados dispositivos do projeto, visando aperfeiçoar sua redação, harmonizar seu conteúdo e assegurar maior clareza na interpretação. As alterações propostas têm por finalidade aprimorar o texto legal, corrigir inconsistências identificadas durante a análise técnica.

As alterações ora apresentadas na emenda não alteram a essência dos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas sim contribui para o aperfeiçoamento da matéria em discussão, razão pela qual apresenta-se a presente.

Observação: Os artigos: 17, 22, 23, 36 e 37 do projeto foram excluídos e com isso os demais artigos deverão ser renumerados.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 03/06/2026 16:59



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 03/06/2026 17:06



Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 03/06/2026 17:07





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLO Nº 99/2026

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

1- Fica suprimido no Artigo 2º do PLO Nº 99/2026, o texto que antecede os incisos:

Art. 2º ...

“BUSCAR NOS PROGRAMAS E AÇÕES DA LDO PARA 2027

Exemplos:”

2 – Fica suprimido em sua totalidade o inciso III, do Artigo 13, do PLO nº 99/2026.

3 - Fica suprimido o Artigo 17, e seus parágrafos, do PLO nº 99/2026.

4 - Ficam suprimidos os incisos II e IV, do Artigo 21, do PLO nº 99/2026.

5 – Fica suprimido o Artigo 22, e seus incisos, do PLO nº 99/2026

6 – Fica suprimido o Artigo 23, e seus incisos, do PLO nº 99/2026

7 – Fica suprimido o parágrafo 2º, e seus incisos, do Artigo 35 do PLO nº 99/2026.

8 – Fica suprimido o Artigo 36, com todos seus parágrafos e incisos, do PLO nº 99/2026

9 – Fica suprimido o Artigo 37, do PLO nº 99/2026.



Justificativa: A presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária 99/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027 é resultado da análise técnica realizada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, juntamente com a análise minuciosa da Diretora Financeira da Câmara Municipal.

No decorrer da apreciação da proposta, constatou-se a necessidade de promover adequações em determinados dispositivos do projeto, visando aperfeiçoar sua redação, harmonizar seu conteúdo e assegurar maior clareza na interpretação. As alterações propostas têm por finalidade aprimorar o texto legal, corrigir inconsistências identificadas durante a análise técnica.

As alterações ora apresentadas na emenda não alteram a essência dos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas sim contribui para o aperfeiçoamento da matéria em discussão, razão pela qual apresenta-se a presente.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

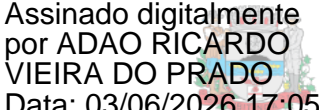
Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 03/06/2026 16:59



Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 03/06/2026 17:04



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 03/06/2026 17:05





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PLO Nº 99/2026

Tipo: EMENDA ADITIVA

1- Fica acrescentado ao Parágrafo Único do Artigo 1º, do PLO nº 99/2026, o que segue:

“Art. 1º

....

Parágrafo Único

....

IX - Anexo - Lei de Diretrizes Orçamentárias Discriminação de Convênios de Outras Entidades;

X - Anexo de metas Fiscais - Demonstrativo da Atuarial do Regime de Previdência;

XI - Anexo de metas Fiscais - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares 2027.”

2 - Fica acrescentado ao Artigo 19, do PLO nº 99/2026, Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 19

Parágrafo único. Os Anexos conterão a identificação do autor da emenda, a unidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.”

Justificativa: A presente Emenda ao Projeto de Lei Ordinária 99/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027 é resultado da análise técnica realizada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, juntamente com a análise minuciosa da Diretora Financeira da Câmara Municipal.

No decorrer da apreciação da proposta, constatou-se a necessidade de promover adequações em determinados dispositivos do projeto, visando aperfeiçoar sua redação, harmonizar seu conteúdo e assegurar maior clareza na interpretação. As alterações propostas têm por finalidade aprimorar o texto legal, corrigir inconsistências identificadas durante a análise técnica.



As alterações ora apresentadas na emenda não alteram a essência dos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas sim contribui para o aperfeiçoamento da matéria em discussão, razão pela qual apresenta-se a presente.

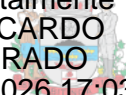
Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 03/06/2026 16:59



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 03/06/2026 17:03



Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 03/06/2026 17:06





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 17/2026 AO PLO Nº 99/2026

PARECER CONTRÁRIO DA COFC

Propositura: PLO 99/2026.

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

Autoria: Prefeitura Municipal.

Relatoria: Vereador César Urtado.

RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por meio do Relator, em apreciação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, de autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Durante sua tramitação, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade promoveu a análise da matéria, realizou Audiência Pública para discussão do projeto e solicitou parecer técnico da Diretora Financeira desta Casa de Leis.

Da análise técnica realizada, foram identificadas inconsistências na redação do projeto, ausência de documentos e anexos obrigatórios, bem como a necessidade de esclarecimentos e complementações indispensáveis para a adequada apreciação da matéria.

Em razão disso, esta Comissão encaminhou ao Poder Executivo o Ofício nº 107/2026, solicitando informações, documentos e providências necessárias à conclusão da análise técnica do Projeto de Lei, concedendo prazo para manifestação.

Além disso, visando o aperfeiçoamento da proposta legislativa, a Comissão apresentou Emenda Modificativa, Emenda Supressiva e Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026.

Todavia, mesmo após a realização da Audiência Pública, da emissão do parecer técnico da Diretora Financeira e da expedição do Ofício nº 107/2026, o Poder Executivo não encaminhou resposta aos questionamentos formulados, tampouco apresentou os documentos e informações necessários para subsidiar a conclusão da análise desta Comissão.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Analisando minuciosamente o **Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026**, bem como o parecer técnico emitido pela Diretora Financeira desta Casa, constatou-se a necessidade de complementação de informações e apresentação de documentos indispensáveis à adequada apreciação da proposta orçamentária.

A Comissão atenta que foi solicitado parecer da Diretora Financeira da Casa, a qual apontou inconsistências na redação do projeto, ausência de anexos obrigatórios previstos na própria proposição e a necessidade de adequações técnicas para atendimento das exigências legais pertinentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em razão dos apontamentos realizados, foi encaminhado ao Poder Executivo o Ofício nº 107/2026, objetivando a obtenção dos esclarecimentos e documentos necessários para a emissão de parecer conclusivo.

Entretanto, transcorrido o prazo concedido, não houve manifestação do Poder Executivo, permanecendo sem resposta os questionamentos formulados por esta Comissão.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento fundamental do planejamento orçamentário municipal, exigindo análise técnica criteriosa e completa, especialmente quanto às metas fiscais, demonstrativos obrigatórios, anexos legais e compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento público.

Dessa forma, a ausência das informações e documentos solicitados inviabiliza a análise plena da matéria e impede que esta Comissão ateste a regularidade técnica, financeira e orçamentária da proposição.

Em conclusão, esta Comissão verificou que não há elementos suficientes para emissão de parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026, em razão da ausência de resposta ao Ofício nº 107/2026 e da não apresentação dos documentos e informações considerados essenciais para a conclusão da análise técnica da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026.

Ibitinga, 12 de junho de 2026.

César Urtado

Relator – Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovam e acolhem o relatório, e votam **CONTRARIAMENTE** ao Projeto de Lei nº 99/2026.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ricardo Prado
Presidente da Comissão

José Nilson Viana
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 12/06/2026 14:32



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 12/06/2026 15:12



Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 12/06/2026 15:33

